

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM**Aviso n.º 2527/2010**

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, que por meu despacho datado de 12 de Janeiro de 2010, foi concedida autorização de licença sem remuneração até um ano, de acordo com o Artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à trabalhadora deste Município Maria João Gonçalves Rosário, com a categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2010.

Almeirim, 15 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

302823558

Aviso n.º 2528/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 47.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meus despachos datados de 4 e 7 de Janeiro de 2010, determinei a alteração do posicionamento remuneratório obrigatório com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, dos trabalhadores do Município a seguir indicados, por reunirem os requisitos legais e necessários para o efeito:

Maria Leonor Tomé Ferreira da Rosa, Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª, índice remuneratório entre o 2 e 3 e montante pecuniário de 549,25 €, passou para a posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 3 e montante pecuniário de 583,58 €;

José Manuel Neves Maia Rosa, Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª, índice remuneratório entre o 3 e 4 e montante pecuniário de 600,74 €, passou para a posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4 e montante pecuniário de 635,07 €;

Maria Adélia Fonseca Pratas Fonseca, Assistente Técnico, com a posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª, índice remuneratório entre o 9 e 10 e montante pecuniário de 923,42 €, passou para a posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª, nível remuneratório entre o 10 e o 11 e montante pecuniário de 995,51 €.

Município de Almeirim, 18 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

302823606

Editais n.º 86/2010

José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público:

Que foi deliberado por acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Almeirim datada de 21 de Dezembro de 2009, proceder à apreciação pública do Projecto de Regulamento e Tabela das Taxas Municipais, assim como a respectiva fundamentação económico-financeira, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação no presente edital no *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Almeirim, sita na Rua Cinco de Outubro, 2080052 Almeirim.

Mais faz saber que exemplares do Projecto de Regulamento, bem como da sua fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais podem ser consultados na Secção de expediente e arquivo da Câmara Municipal de Almeirim, durante o horário normal de funcionamento e no sítio da Câmara Municipal de Almeirim, em www.cm-almeirim.pt.

Para que conste e ninguém alegue desconhecimento, vou assinar e fazer autenticar com o selo branco em uso nesta autarquia, bem como mandar afixar edital e outros de igual teor nos lugares do costume.

Almeirim, 19 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

Estudo Económico-Financeiro Relativo ao Valor das Taxas**Regulamento de Taxas Municipais**

Lei n.º 53-E/2006

1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006 regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais. No seu artigo 8.º,

n.º 1, a lei estipula que «As taxas das Autarquias Locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo», e no n.º 2 estipula que o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias conterá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, requisitos definidos nas várias alíneas integrantes, entre os quais, na alínea c) a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas».

Em cumprimento do preceituado, apresenta-se de seguida o estudo de fundamentação económica-financeira relativa aos valores apurados para efeitos de consideração em matéria de fixação de taxas para os casos identificados pela Câmara Municipal de Almeirim.

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no seu artigo 6.º, n.º 1, as taxas a cobrar pelas Câmaras Municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das mesmas, designadamente:

- a) Pela realização manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Para efeitos do presente estudo, no caso concreto da Câmara Municipal de Almeirim, as taxas a cobrar que são objecto da presente proposta de regulamento correspondem ao previsto nas alíneas a) b) c) e g) do acima citado artigo 6.º, compreendendo os casos dos Actos Administrativos, dos Mercados, das Feiras e das Obras e Urbanismo.

2 — Metodologia

A fundamentação económica e financeira das taxas a praticar pelos Municípios, deve ter por base os custos suportados pelos mesmos no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se, nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, Artigo 8.º n.º 2 alínea c), os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

A Câmara Municipal de Almeirim não dispõe de um sistema de contabilidade analítica de exploração, que espelhe os custos de funcionamento da organização elencados por centros de custos, e respectivos proveitos, o que constituiria uma base directa para estimar os custos unitários das diferentes actividades desenvolvidas, e no caso das actividades geradoras de taxas o conhecimento do diferencial entre a taxa praticada e o custo real da actividade envolvida. E não dispõe igualmente de um sistema de imputação das despesas de funcionamento pelas diferentes componentes da sua estrutura orgânica.

Assim, com base na informação disponível, vai procurar utilizar-se uma metodologia adaptável à generalidade das organizações e por conseguinte a este caso concreto, para efeitos de cálculo de custos de funcionamento, e que assenta:

Na estrutura organizativa, e sua interacção no que respeita ao desenvolvimento das actividades relevantes em termos de taxas;

Na estimativa de custos totais correspondentes aos diferentes serviços da estrutura organizativa da Câmara Municipal, com o aprofundamento necessário relativamente aos serviços intervenientes nas actividades em causa — actos administrativos, mercados, feiras e obras e urbanismo.

Assim, a metodologia a desenvolver no que se refere à fundamentação de taxas, passa pela consideração dos seguintes itens gerais:

- Estrutura organizativa da instituição
- Custos suportados, no total e por cada uma das diferentes unidades da estrutura organizativa
- Actividades desenvolvidas pela organização conducentes à fixação de taxas
- Intervenção dos diferentes serviços integrantes da estrutura organizativa nas actividades desenvolvidas pela organização geradoras de taxas, identificação e quantificação de tempos de imputação de cada serviço a cada actividade
- Comparação entre os custos apurados e as taxas praticadas, análise e propostas.

Neste enquadramento, a metodologia a desenvolver no que se refere a fundamentação de taxas, contemplará as seguintes fases, em termos genéricos:

1.ª Fase—Estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar a estrutura orgânica da Câmara Municipal, e a proceder à sua análise, de forma a evidenciarem-se as atribuições de cada componente, o que permitirá conhecer as que não devam ser consideradas para efeitos do cálculo de custos, designadamente por não corresponderem directamente a funções de gestão relacionadas com a fixação de taxas.

2.ª Fase—Determinação de custos de funcionamento da estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar os custos de funcionamento de cada uma das diferentes áreas funcionais integrantes do organograma da Câmara Municipal, no total, por unidade orgânica e por tipologia da despesa.

3.ª Fase—Centros de custos

Nesta fase procede-se à construção de centros de custo a considerar para a Câmara Municipal, respeitantes às actividades de que resultem a fixação de taxas.

Tal implica:

A identificação das actividades geradoras de cobrança de taxas aos cidadãos;

A identificação do envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas actividades geradoras daquelas cobrança — fluxos funcionais;

A identificação dos tempos de envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas actividades geradoras daquelas cobrança — fluxos de contribuições temporais.

Em casos específicos, a inclusão de custos não vertidos na estrutura de funcionamento. De facto, poderá pôr-se a questão de deverem ser considerados custos não vertidos nos custos de funcionamento da estrutura, no respeito pelo conteúdo da lei em aplicação, como sejam, designadamente, custos de investimentos e/ou amortizações, ou outros, dependendo dos casos concretos cuja presença venha a justificar-se no decurso da aplicação da metodologia ao caso concreto da Câmara Municipal. Nos casos em que não seja possível relacionar este tipo de custos por centro de custos específico, haverá que os fazer repercutir pelas unidades orgânicas, e serão considerados na fase anterior.

4.ª Fase—Custos unitários

Nesta fase, conhecidos e quantificados os diferentes centros de custos, deve proceder-se à determinação dos custos unitários suportados, de acordo com as diferentes unidades específicas de medida, adequadas ao caso de cada centro de custos.

5.ª Fase — Conclusões

No conhecimento da situação a que se foi conduzido pelo completamento das fases anteriores, trata-se, nesta fase final da aplicação metodológica, de:

Analisar comparativamente as situações custo suportado/taxas praticadas;

Propôr modelo (s) de orientação para fundamentar as decisões a tomar em matéria de fixação de taxas.

3 — Informações de base

Os elementos de base necessários à elaboração deste estudo cobrem, designadamente, os seguintes domínios:

Estrutura organizativa;

Custos de funcionamento da estrutura organizativa e outros custos relevantes referidos na lei em aplicação;

Actividades prosseguidas que dão origem à cobrança de taxas;

Interação inter-serviços, em termos das respectivas contribuições operacionais e quantitativas para as actividades que originam a cobrança de taxas;

Identificação de unidades para cálculo de custos unitários;

Tabelas de taxas praticadas;

As fontes de informação utilizadas neste estudo, disponibilizadas pela Câmara Municipal, foram:

1) Documentos de Prestação de Contas Relativos ao Ano Financeiro de 2008, incluindo designadamente:

Balanço de 2008

Demonstração de Resultados

Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados
Plano Plurianual de Investimentos
Orçamento e Controlos de Receita e Despesa
Fluxos de Caixa/2008
Regulamento Municipal e Tabelas de taxas em vigor
Organização interna da Câmara Municipal

2) Outras informações relevantes para o desenvolvimento do estudo, informações inerentes à organização e funcionamento interno dos serviços e custos das unidades componentes da organização, esclarecedoras da identificação da contribuição operacional dos diferentes serviços da estrutura organizativa para o desempenho das actividades geradoras de taxas, respeitantes à respectiva contribuição quantitativa para os diferentes centros de custos identificados, elementos quantitativos relativos a cada centro de custos identificado, unidades de medida a considerar, encargos financeiros e amortizações, investimentos em curso mas ainda não concluídos e investimentos previstos a curto prazo e que devam ser considerados nos termos da lei em apreço, foram objecto de discussão em reunião que teve lugar na Câmara em 22 de Junho, que contou com a presença do Senhor Presidente da Autarquia e de outros representantes da Câmara Municipal, e deram lugar a troca de informações sequenciais.

4 — Desenvolvimento do Estudo

Com base nas informações obtidas através das fontes atrás identificadas, iniciou-se a aplicação da metodologia, de acordo com o faseamento atrás indicado, com as adaptações necessárias em face dos elementos informativos disponíveis na Câmara Municipal, adaptações para ultrapassar a não disponibilidade de contabilidade analítica de exploração e a não imputação das despesas de funcionamento às diferentes unidades componentes da estrutura orgânica da Câmara Municipal.

1.ª Fase: identificação da estrutura orgânica da Câmara Municipal

A estrutura orgânica da Câmara Municipal consta da Documentação da Prestação de Contas de 2008, na parte relativa à Caracterização da Entidade, e é possível identificar as seguintes áreas:

I — Assembleia Municipal

II — Câmara Municipal

Presidente

Vereação

III — Unidades de Assessoria e Apoio Técnico, na dependência directa do Presidente da Câmara:

Gabinete de Apoio ao Presidente

Consultoria

Gabinete de Coordenação e Planeamento

Gabinete de Obras Participadas

Gabinete de Acção Social

Gabinete de Protecção Civil

Veterinário Municipal

Departamento Municipal (não activo)

IV — Unidades Instrumentais e Operativas

Divisão Administrativa, que integra a metrologia, a informática, o armazém, as repartições de contabilidade, de expediente e arquivo, de recursos humanos.

Divisão de Obras, que integra a topografia, os serviços de construção civil, os serviços de saneamento, os serviços de viação e arruamentos, os serviços oficinais e os serviços de apoio relevantes para as diferentes actividades.

Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, que integra os serviços de águas, de higiene e limpeza, espaços verdes e serviços de apoio público.

Divisão de Habitação e Urbanismo, que integra os serviços de estudos municipais e a secção de licenças de obras particulares.

Divisão de Acção Social e Cultura, que integra as áreas de educação, biblioteca e animação cultural.

A Divisão Desportiva, que integra as áreas do desporto, da recreação e dos tempos livres.

2.ª Fase: os custos de funcionamento da Câmara Municipal

Como já referido, a Câmara Municipal não dispõe de informações contabilísticas de custos relativos às diferentes unidades orgânicas que fazem parte da sua estrutura interna, a que é feita menção na fase anterior. Apenas dispõe de informação agregada. É essa partição da informação

global pelas diferentes unidades integrantes da estrutura que se vai construir nesta fase, tomando por base as informações prestadas pela Câmara para o efeito.

A base financeira escolhida pela Câmara Municipal para efeitos do presente estudo corresponde ao ano de 2008, concretamente a Prestação de Contas do Ano de 2008. Foram utilizados os Mapas de Fluxos de Caixa, no que se refere a pagamentos efectuados, admitindo-se que os pagamentos efectuados correspondem aos custos totais reais suportados pela Câmara Municipal com o seu funcionamento ao longo do ano de

2008. Assim, de ora em diante, passaremos a falar de custos, na óptica de pagamentos efectuados.

A análise dos Mapas de Fluxos mostra que a informação está disponível de forma agregada, estando apenas alguma informação ventilada pela Assembleia Municipal, pela Câmara Municipal, por Operações Financeiras, por Classes Inactivas, e os restantes custos aparecem englobados numa categoria «Sem Orgânica». Os custos totais reais suportados pela Câmara Municipal em 2008 constam do Quadro I seguinte, obtido directamente a partir dos Mapas de Fluxos de Caixa.

QUADRO I

Custos totais reais (óptica de pagamentos efectuados) — Euros

Área funcional identificada na prestação de contas	Classificação orgânica 1	Custos correntes Montantes (euros) 2	Custos capital Montantes (euros) 3	Total Montantes (euros) 4
Assembleia Municipal	0101	43 522,59		43 522,59
Câmara Municipal	0102	334 584,63		334 584,63
Operações Financeiras	0103	287 640,07 (Juros)	467 123,61 (Empréstimos)	754 763,68
Classes Inactivas	0104	7 968,28		7 968,28
Sem Orgânica	—	10 677 748,55	2 770 075,43	13 447 823,98
<i>Total</i>		11 351 464,12	3 237 199,04	14 588 663,16

Fonte: CM de Almeirim, *Mapas de Fluxos de Caixa*, 2008.

A informação disponível permite aprofundar um pouco mais a tipologia de custos, por classificação económica, nas áreas funcionais identificadas. É esse aprofundamento que é espelhado no Quadro II seguinte.

QUADRO II

Tipologia de custos

	Assembleia Municipal	Câmara Municipal	Operações financeiras	Classes inactivas	Sem orgânica	Total
Despesas com Pessoal	25 365,83	333 049,57		7 968,28	4 159 486,95	4 525 870,63
Aquisição de bens e serviços	18 156,76	1 535,06			4 860 027,46	4 879 719,28
Juros e outros encargos			754 763,68		7 308,13	762 071,81
Transferências Correntes					939 482,83	939 482,83
Subsídios					653 880,62	653 880,62
Outras despesas correntes					57 562,56	57 562,56
Aquisição de bens de capital					2 583 310,52	2 583 310,52
Transferências de capital					186 764,91	186 764,91
<i>Total</i>	43 522,59	334 584,63	754 763,68	7 968,28	13 447 823,98	14 588 663,16

Fonte: CM Almeirim, *Fluxos de Caixa*, 2008.

Analisando os Quadros I e II, verifica-se que:

À excepção da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, não há informação financeira sobre as unidades componentes da estrutura orgânica da Câmara.

Que mesmo relativamente às unidades Assembleia Municipal e Câmara Municipal, são apenas registados os custos directos com pessoal e alguns outros custos directos ou indirectos: material de escritório e publicidade no caso da Assembleia Municipal, representação no caso da Câmara Municipal.

Que os custos directos das unidades orgânicas e a prática totalidade dos custos indirectos suportados pela Câmara, como sejam água, electricidade, comunicações, combustíveis, material de escritório, vigilância e segurança, se encontra registada em globo na área «Sem orgânica».

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, em aplicação, estabelece no seu Artigo 8.º n.º 2 alínea c), que a fundamentação económica e financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelas Autarquias Locais, deve ter por base os custos suportados pelas mesmas no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se os custos directos, os custos indirectos os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Autarquias.

Desta forma, há que assegurar que os custos de funcionamento englobem os diferentes itens que a lei considera.

Os custos correntes de funcionamento, custos directos e custos indirectos.

Os custos de capital não serão considerados tal como surgem nos Quadros I e II, para efeitos de cálculo dos custos de funcionamento. De facto, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, deverão ser considerados os custos com amortizações patrimoniais, informação que a Câmara Municipal disponibilizou, que irão ser considerados enquanto custos de 2008 por incidência, o que conduziria a uma eventual duplicação. Por motivo idêntico, no caso dos encargos financeiros serão considerados os pagamentos de juros, mas serão excluídas as amortizações dos empréstimos, dado que, segundo informação da Câmara Municipal, tais empréstimos se referem a investimentos susceptíveis de amortização patrimonial.

No entanto, o montante de custos de capital que é evidenciado aconselha consideração particular. De facto, uma parcela destes custos respeitam a investimentos em curso não concluídos em 2008, como tal não constando das amortizações efectuadas, e a sua não consideração poderia conduzir a uma subavaliação de custos influenciando negativamente a comparação custos/taxas. De resto, a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, em aplicação abre espaço à consideração destes casos, quando refere, no seu Artigo 8.º n.º 2 alínea c), que a fundamentação económica e financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelas Autarquias Locais, deve ter por base os custos suportados pelas mesmas no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se os custos directos, os custos indirectos os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Autarquias.

Segundo informação prestada pela Câmara Municipal, apenas é compilada informação por unidade orgânica relativa aos custos com pessoal. Assim, terá que ser com base nesse parâmetro que se procurará estimar o custo total real de funcionamento de cada unidade orgânica, englobando os vários itens que a Lei n.º 53-E/ 2006 de 29 de Dezembro consagra.

Um modelo possível de utilizar neste domínio será então calcular o peso dos custos com pessoal de cada unidade orgânica no total dos custos com pessoal, e aplicar esse modelo à repartição dos restantes tipos de custos, custos indirectos, encargos financeiros (juros) e amortizações.

O Quadro III mostra a repartição das despesas de pessoal por unidade orgânica. A informação de base foi fornecida pelos serviços da Câmara, sendo que, no quadro em causa as Classes Inactivas foram consideradas no âmbito da Divisão Administrativa, pelo seu diminuto peso no total, e porque a sequência dos processos inerentes a esta classificação recairá na sua prática totalidade nesta divisão.

QUADRO III

Repartição de custos com pessoal em 2008

(Euros)		
Unidades orgânicas	Custos com pessoal	%
Assembleia Municipal	25 365,83	0,6
Câmara Municipal	333 049,57	7,3
Divisão Administrativa	664 103,33	14,7
Divisão de Obras	875 773,30	19,4
Divisão S Urb e Ambiente	1 087 385,00	24,0
Div Habitação e Urbanismo	304 705,56	6,7

QUADRO IV

Imputações de custos indirectos, encargos financeiros e amortizações

(Euros)					
Unidades Orgânicas	Custos com pessoal (1)	Custos indirectos (2)	% (3)	Distribuição proporcional juros, e amortizações (4)	Custos de funcionamento após imputações (5)
Assembleia Municipal	25 365,83	39 065,41	0,6 (56)	35 839,40	100 270,64
Câmara Municipal	333 049,57	475 295,66	7,3	436 046,09	1 244 391,32
Divisão Administrativa	664 103,33	957 102,22	14,7	878 065,41	2 499 270,96
Divisão de Obras	875 773,30	1 263 114,50	19,4	1 158 807,41	3 297 695,21
Divisão S Urb e Ambiente	1 087 385,00	1 562 615,87	24,0	1 433 576,18	4 083 577,05
Div Habitação e Urbanismo	304 705,56	436 230,26	6,7	400 206,68	1 141 142,50
Divisão Acção Cultural	1 011 522,21	1 458 441,48	22,4	1 338 004,43	3 807 968,12
Divisão Desportiva	223 965,83	319 034,07	4,9	292 688,47	835 688,37
<i>Total</i>	4 525 870,63	6 510 899,47	100	5 973 234,07	17 010 004,17

Fonte: CM de Almeirim, *Mapas de Fluxo de Caixa, Balanço e Demonstração de resultados*.

Convirá ainda considerar a questão do investimento (despesas de capital) registado pela Câmara Municipal na Prestação de Contas referente a 2008, no que se refere a investimentos em curso, não concluídos em 2008, e portanto não incluídos nas amortizações do exercício.

Como atrás se referiu, os custos de capital registados em 2008 atingiram o montante de 3 237 199,04 Euros, com a seguinte repartição, constante do Quadro V seguinte.

QUADRO V

Repartição dos custos de capital em 2008

Tipologia	Montantes — Euros
Transferências de capital	186 764,91
Amortizações de Empréstimos	467 123,61
Diversos (Conforme Plano Plurianual de Investimentos referentes a 2008)	2 583 310,52
<i>Total</i>	3 237 199,04

Fonte: CM de Almeirim.

(Euros)		
Unidades orgânicas	Custos com pessoal	%
Divisão Acção Cultural	1 011 522,21	22,4
Divisão Desportiva	223 965,83	4,9
<i>Total</i>	4 525 870,63	100

Fonte: CM de Almeirim.

O Quadro IV seguinte apresenta os custos de funcionamento totais, após imputações, devendo explicitar-se:

Na coluna 1 figuram os custos com pessoal, informados pelos serviços da Câmara;

Na coluna 2 encontra-se a imputação dos custos indirectos apenas registados na área «Sem orgânica», no montante de 6 510 899,47 Euros, correspondentes às Aquisições de bens e serviços, 4 860 027,46 Euros, Transferências correntes, 939 428,83 Euros, Subsídios, 653 880,62 Euros e Outras despesas correntes, 575 625,60 Euros, feita de acordo com o peso das despesas de pessoal em cada unidade, que está indicado na coluna 3;

Na coluna 5 encontra-se a imputação pelas diferentes unidades orgânicas dos encargos financeiros (juros), no montante de 287 640,07 Euros, e das amortizações do exercício registadas no Balanço de 2008, 5 685 594,00 Euros, o que perfaz um total de 5 973 234,07 Euros, imputação para a qual foi utilizado o mesmo modelo de partição considerando o peso das despesas de pessoal em cada unidade, que está indicado na coluna 3;

A coluna 6 espelha os custos de funcionamento por unidade orgânica, contemplando os diferentes itens da Lei n.º 53-E/ 2006 de 29 de Dezembro, os custos directos, os custos indirectos os encargos financeiros e as amortizações.

Analisando o quadro anterior, cumpre fazer notar:

Não deverão considerar-se custos de investimento as transferências de capital e as amortizações de empréstimos. No primeiro caso pela sua natureza intrínseca, destinando-se estas transferências, nos termos do Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro, a financiar despesas de capital das entidades receptoras; no segundo caso porque, segundo informação da Câmara Municipal, os empréstimos em causa se relacionam com investimentos sujeitos a amortização, pelo que a sua consideração conduziria a um aumento indevido de custos.

Constituiriam custos de investimento os restantes casos, sendo que segundo informação da Câmara Municipal, dos investimentos previstos para 2008, 2 583 310,52 Euros, apenas não foram concluídos, e como tal sem amortizações registadas no exercício de 2008 os seguintes:

QUADRO VI

Imobilizações de 2008 em curso

Designação	Valor (Euros)	Tx Amortz aplicável	Montantes anuais de amortização
Instalações desportivas e recreativas	49 241,78	1,25%	615,53

Designação	Valor (Euros)	Tx Amortz aplicável	Montantes anuais de amortização
Creches	149 373,45	1,25 %	1 867,17
Viadutos, arruamentos e obras complementares	213 078,00	5,00 %	10 653,39
Sistemas de drenagem de águas residuais	114 574,14	1,25 %	1 432,18
<i>Total</i>	526 267,37		14 568,27

Fonte: CM de Almeirim.

Uma vez que estes custos, não constam das amortizações efectuadas, a sua não consideração traduziria menores custos, influenciando negativamente, ainda que de forma moderada dados os montantes em presença, a comparação custos taxas. De resto, e como atrás se disse, a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, em aplicação afigura-se abrir espaço à consideração destes casos, quando refere, no seu Artigo 8.º n.º 2 alínea c), que a fundamentação económica e financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelas Autarquias Locais, deve ter por base os custos suportados pelas mesmas no que se refere

às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se os custos directos, os custos indirectos os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Autarquias, afigurando-se que a situação em apreço é enquadrável nesta parte final da redacção legal.

Assim sendo, afigura-se ter enquadramento a antecipação do custo anual por incidência, a amortização anual, que ocorreria se o investimento estivesse concluído, e considerá-la como uma parcela dos custos de funcionamento da Autarquia, o que contribuirá para uma maior aderência dos custos às taxas a fixar.

Afigura-se assim que os montantes de amortização dos investimentos ainda em curso deverão ser considerados, o que soma 14 568,27 Euros, considerando as taxas de amortização aplicáveis.

Assim, é-se conduzido ao Quadro VII, no qual:

A coluna 1 corresponde à coluna 5 do Quadro IV, que mostra os custos directos, indirectos, encargos financeiros e amortizações por unidade orgânica;

A coluna 2 refere-se aos pesos de cada unidade orgânica no custo total;

A coluna 3 refere-se ao montante das amortizações relativas aos investimentos em curso se concluídos em 2008.

A última coluna corresponde aos custos por unidade orgânica incluindo todos os itens a que alude o Artigo 8.º n.º 2 alínea c) da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

QUADRO VII

Custos totais reais em 2008

Área Funcional	Custos de funcionamento totais após imputações (1)	% (2)	Amortizações dos Investimentos em curso (3)	Custos totais reais (4)
Assembleia Municipal	100 270,64	0,6 (56)	87,37	100 358,01
Câmara Municipal	1 244 391,32	7,3	1 063,49	1 245 454,81
Divisão Administrativa	2 499 270,96	14,7	2 141,54	2 501 412,50
Divisão de Obras	3 297 695,21	19,4	2 826,25	3 300 521,46
Divisão S Urb e Ambiente	4 083 577,05	24,0	3 496,39	4 087 073,44
Div Habitação e Urbanismo	1 141 142,50	6,7	976,08	1 142 118,58
Divisão Acção Cultural	3 807 968,12	22,4	3 263,30	3 811 231,42
Divisão Desportiva	835 688,37	4,9	713,85	836 402,22
<i>Total</i>	17 010 004,17	100	14 568,27	17 024 572,44

Fonte: Câmara Municipal de Almeirim.

A metodologia que vai ser aplicada, e que se baseia na contribuição das unidades orgânicas para os centros de custo identificados pela Câmara Municipal referentes às actividades geradoras de taxas, levará a que todos os custos directos, indirectos, encargos financeiros, amortizações constantes do balanço e amortizações correspondentes a investimentos em curso, contabilizados nestas áreas, sejam imputados aos centros de custos, por via dessa contribuição, na exacta medida quantitativa da contribuição de cada unidade orgânica.

3.ª Fase: o custo das actividades geradoras de taxas

Conhecidos os custos por área funcional, há que passar à identificação das actividades que as diferentes áreas funcionais desempenham e que se relacionam com a cobrança de taxas, bem como à estimativa das contribuições quantitativas de cada área para tais actividades.

As informações prestadas pela Câmara Municipal na reunião de 22 de Junho do corrente ano, bem como a documentação sequencial

disponibilizada, e os contactos que tiveram lugar no decorrer do trabalho, foram a fonte essencial nesta fase, e permitiram estabelecer as seguintes premissas:

1 — A existência de quatro «centros de custos» diferentes, relacionados com outras tantas tipologias de actividades geradoras de taxas, a saber:

- 1 Centro de Custos relativo a Actos Administrativos
- 2 Centro de Custos relativo a Mercados
- 3 Centro de Custos relativo a Feiras
- 4 Centro de Custos relativo a Obras e Urbanismo

2 — As interacções entre os serviços da estrutura orgânica e cada um dos Centros de Custos, identificando quem contribui para o quê e quanto, esquematizada no quadro seguinte, Quadro VIII.

QUADRO VIII

Interacção Unidades Orgânicas/Centros de Custos

Percentagem de tempos de afectação

	Centros de Custos Actos Administrativos	Centro de Custos Mercados	Centro de Custos Feiras	Centro de Custos Obras e Urbanismo	Tempos de ocupação com os Centros de Custos
Câmara Municipal	2,5 %	3 %	2 %	20 %	27,5 %
Divisão Administrativa	10 %	5 %	3 %	10 %	28 %
Divisão de Obras		5 %	3 %	2 %	10 %
Divisão S Urb e Ambiente		30 %	10 %	1 %	21 %
Div Habitação e Urbanismo	1 %			90 %	91 %
Divisão Acção Cultural				1 %	1 %

Fonte: Câmara Municipal de Almeirim.

Na base destas premissas, passa a aprofundar-se a informação, passando do custo (pagamentos efectuados segundo a Prestação de Contas de 2008) por área operacional ao custo directamente ligado às actividades relacionadas com as taxas cobradas pela Câmara Municipal, apresentando-se esse trabalho por cada um dos Centros de Custo.

I — Centro de Custos «Actos Administrativos»

Este centro engloba as actividades administrativas relacionadas com atestados, certidões, certificações e licenças diversas.

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, em face da estrutura orgânica e da organização interna de gestão, intervêm nas actividades conducentes à prática de actos administrativos a Câmara Municipal, a Divisão Administrativa e a Divisão de Habitação e Urbanismo.

Considerando os custos totais reais em 2008 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro VII, e os tempos de afectação, Quadro VIII, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO IX

Custos totais reais dos actos administrativos

	Custo Total (Euros)	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo Total afecto à actividade (Euros)
Câmara Municipal	1 245 454,81	2,5%	31 136,37
Divisão Administrativa	2 501 412,50	10%	250 141,25
Div Habitação e Urbanismo	1 142 118,58	1%	11 421,18
<i>Total</i>			292 698,80

II — Centro de Custos «Mercados»

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, em face da estrutura orgânica e da organização interna de gestão, intervêm nas actividades no domínio do mercado a Câmara Municipal, a Divisão Administrativa, a Divisão de Obras e a Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente.

Considerando os custos totais reais em 2008 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro VII, e os tempos de afectação, Quadro VIII, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO X

Custos totais reais dos mercados

	Custo Total (Euros)	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo Total afecto à actividade (Euros)
Câmara Municipal	1 245 454,81	3%	37 363,64
Divisão Administrativa	2 501 412,50	5%	125 070,62
Divisão de Obras	3 300 521,46	5%	165 026,07
Divisão S Urb e Ambiente	4 087 073,44	15%	613 061,01
<i>Total</i>			940 521,34

III — Centro de Custos «Feiras»

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, em face da estrutura orgânica e da organização interna de gestão, intervêm nas actividades no domínio da feira a Câmara Municipal, a Divisão Administrativa, a Divisão de Obras e a Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente.

Considerando os custos totais reais em 2008 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro VII, e os tempos de afectação, Quadro VIII, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO XI

Custos totais reais das feiras

	Custo Total (Euros)	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo Total afecto à actividade (Euros)
Câmara Municipal	1 245 454,81	2%	24 909,09
Divisão Administrativa	2 501 412,50	3%	75 042,37

	Custo Total (Euros)	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo Total afecto à actividade (Euros)
Divisão de Obras	3 300 521,46	3%	99 015,64
Divisão S Urb e Ambiente	4 087 073,44	5%	204 353,67
<i>Total</i>			403 320,77

IV — Centro de Custos «Obras e Urbanismo»

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, em face da estrutura orgânica e da organização interna de gestão, intervêm nas actividades no domínio das obras e urbanismo a Câmara Municipal, a Divisão Administrativa, a Divisão de Obras, a Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, a Divisão de Habitação e Urbanismo e a Divisão de Acção Cultural.

Considerando os custos totais reais em 2008 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro VII, e os tempos de afectação, Quadro VIII, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO XII

Custos totais reais obras e urbanismo

	Custo Total (Euros)	% afecta à actividade geradora de taxas	Custo Total afecto à actividade (Euros)
Câmara Municipal	1 245 454,81	20%	249 090,96
Divisão Administrativa	2 501 412,50	10%	250 141,25
Divisão de Obras	3 300 521,46	2%	66 010,43
Divisão S Urb e Ambiente	4 087 073,44	1%	40 870,73
Div Habitação e Urbanismo	1 142 118,58	90%	1 027 906,72
Divisão Acção Cultural	3 811 231,42	1%	38 112,31
<i>Total</i>			1 672 132,40

4.ª Fase: os custos das actividades e as taxas cobradas. Conclusões

Determinados os custos das actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal nos centros de custos que integram as diferentes actividades geradoras de taxas, na presente fase procura-se estimar custos unitários anuais, estabelecer paralelos com as taxas praticadas, e, por se admitir corresponder a uma melhor sistematização, inferir conclusões já nesta fase.

Centro de Custos «Actos Administrativos»

Este centro de custos engloba diferentes tipos de situações, como sejam as referentes a certidões, averbamentos, licenças de publicidade, licenças de ocupação da via pública.

Analisando o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Almeirim, disponibilizado pela Câmara Municipal, as taxas praticadas neste domínio variam consoante a tipologia dos actos a que respeitam, e encontram-se referidas em diferentes capítulos.

A título ilustrativo, refiram-se as seguintes tipologias:

No caso de certidões ou fotocópias, os valores praticados vão desde 1,67 Euros se não for excessida uma lauda ou face, a 5,99 Euros no caso de certidões narrativas;

Por cada face ou lauda adicional, 0,67 Euros;

No caso de fotocópias não autenticadas, 0,21 Euros por cada face A4 e 0,29 Euros por cada face A3;

Autenticação de documentos, 0,36 Euros por folha;

No caso de alvarás para actos não previstos especificamente, o valor fixado é 3,32 Euros (excepto nomeação ou exoneração);

Concessão do alvará de armeiro, 57,24 Euros, e renovação 28,98 euros;

Processos de arranque de árvores, 10,47 Euros;

Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinal, 28,31 Euros;

Ações de destruição do revestimento natural para plantação de árvores, 44,09 Euros por hectare ou fracção no caso de plantação de árvores de rápido crescimento, e 9,23 Euros para plantação de outras árvores;

Emissão de pareceres para os dois casos anteriores, 87,29 Euros para o primeiro tipo, 22,45 Euros para o segundo caso;

Nos casos de licenças relacionadas com a condução de velocípedes e veículos agrícolas, o valor máximo da taxa a cobrar pela emissão de licença de condução é de 14,96 Euros, e o valor máximo de matrícula ou registo é de 6,23 Euros para ciclomotores e motocicletas, e o mínimo é de 1,35 para veículos de tracção animal;

Nos casos de ocupação do domínio público, cite-se:

Ocupação do espaço aéreo na via pública, 1,97 Euros por m² ou fracção e por ano;

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, as taxas variam entre 7,91 Euros por m³ ou fracção e por ano, passando por 4,64 Euros por m² ou fracção e por mês para pavilhões, quiosques e similares, sendo o valor mínimo de 0,36 Euros para situações não especificamente indicadas;

Dispositivos para anúncios ou reclamos, 7,93 Euros por m² ou fracção e por ano;

Placas publicitárias de orientação, 14,96 Euros por placa e por ano; Mesas e cadeiras, 0,36 Euros por m² ocupado e por mês;

Outras ocupações, 0,67 euros por m² e por mês.

No caso de publicidade sonora, as taxas variam entre 15,56 Euros por semana e 25,94 ou 105,25 Euros por mês ou ano respectivamente;

A publicidade em estabelecimentos ou na fachada de prédios urbanos é taxada entre 2,59 Euros e 5,19 Euros por m² ou fracção e por ano respectivamente;

A publicidade em veículos de transportes colectivos e outros é taxada por ano entre 5,19 e 10,37 euros.

De acordo com informações prestadas pela Câmara Municipal, em 2008 foram praticados actos das tipologias abrangidas pela actividade deste centro de custos, dos tipos mencionados no quadro seguinte:

QUADRO XIII

Tipo de actos	Número
Carta de caçador	62
Divertimentos públicos	1
Queimadas	8
Documentos relativos ao mercado, bancas e lojas (21 ocupantes)	174
Licenças de condução	209
Mapas de horários de estabelecimentos comerciais	101
Licenças para máquinas de diversão	8
Publicidade e ocupação da via pública	(¹) 98
Licenças para destruição de coberto vegetal	14
Ligações para ramal de esgoto e limpezas de fossas/esgoto	407
Licenças por averbamentos de novos veículos, táxis	2
Processos de requisição de passes escolares	400
Concessões de cartões de venda ambulante	19
Processos de autorização especial de venda ambulante	5
Licenças de actividade para espectáculos públicos	1
Instrução de processos de vistorias sanitárias	6
Total	1 515

(¹) Não foi incluído um acto considerado sem efeito pelos serviços da CM.

Fonte: Câmara Municipal de Almeirim.

De acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total real suportado pela Câmara com este centro de custos em 2008 montou a 292 698,80 Euros. Como foi registada a prática de 1 515 actos, tal significa que o valor médio de cada acto praticado custou à Câmara Municipal 193 Euros (193,20).

Conclusões:

A estimativa dos custos totais reais deste centro de custo, assente nas premissas e critérios explicitados, e apoiado nas informações facultadas, aponta no sentido da existência de diferenças entre os custos das actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e as taxas cobradas por esses mesmos actos. O custo médio unitário a que se é conduzido é em geral superior às taxas praticadas. Poderá haver outras situações, de alguma aproximação e ou eventual superação, em casos específicos, em que as taxas cobradas são fixadas por ha, m² ou m³, por exemplo, se as dimensões em causa forem muito significativas, o que não se afigura poder ocorrer de forma generalizada.

No domínio deste centro de custos, pode admitir-se que se está perante uma prestação de serviços aos cidadãos, no âmbito da autoridade do Estado, na sua vertente local.

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa é definida como podendo corresponder a uma participação no custo efectivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais, porque numa primeira linha de proximidade das populações da respectiva área geográfica, prosseguem objectivos de desenvolvimento

sustentável em prol das populações que servem, nos quais a vertente social assume um relevo específico. Assim, estes dois aspectos poderão constituir factores condicionantes na fixação dos valores das taxas.

Não obstante, o diferencial entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática, na maioria dos casos, como este estudo mostra na base das premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada, permitirá colocar a questão da actualização, em certo grau, das taxas cobradas, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo que permita uma adaptação gradual das populações servidas pela Autarquia.

Um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

Estabelecimento de um tecto máximo para as taxas a cobrar, em função dos custos totais reais suportados pela Autarquia. Atendendo ao que atrás se mencionou em termos do conteúdo teórico da designação «Taxa», e à vertente social a considerar, às características sócio económicas do concelho, admite-se que seria possível prever como limite máximo para a fixação de taxas 60% do custo real suportado pela Autarquia. Tal percentagem, superior a 50%, permitiria considerar estar a ser introduzido o princípio utilizador/pagador.

No caso vertente, esse tecto máximo seria em média de cerca de 116 Euros, 60% do custo médio unitário estimado para 2008 (193,00 Euros).

Estabelecimento, em termos temporais, de um prazo a contar da data da decisão da revisão de taxas no contexto deste estudo, que se afigura poder corresponder a dois mandatos autárquicos, oito anos, prazo que se afigura ser relevante para a continuidade inter-mandatos do processo de aproximação custo/taxa, aproximação aos custos reais suportados (sempre com o limite de 60%).

Num primeiro período de 4 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 20% das taxas actuais no final desse período, (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido, e a partir da diferenciação de valores da tabela em vigor, os quais reflectirão as diferenças de valor inerentes à complexidade dos diferentes tipos de actos). A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de actualização conducente, progressivamente e em anos futuros, à aproximação aos custos efectivamente suportados pela Autarquia.

Nos casos em que os valores das taxas praticadas forem superiores ao custo médio unitário considerado como tecto, 116 Euros (por exemplo em função da dimensão área ou cubicagem), poderia considerar-se uma actualização anual das taxas com base nos índices de preços divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística.

Parece ser de referir, no contexto do presente estudo, que uma base possível para a revisão de taxas administrativas que impliquem ocupação de espaço físico poderia levar em conta o preço por m² determinado para os casos do mercado e da feira, centros de custo estudados no âmbito deste trabalho, podendo introduzir-se algum grau de diferenciação em face da ruralidade ou urbanidade dos espaços.

Este modelo de actualização levará a que ainda durante um período longo os custos suportados pela Autarquia sejam superiores aos proveitos obtidos. Mas ter-se-á iniciado um processo que se afigura revelar algum equilíbrio, e que permitirá uma aproximação gradual custo/taxa menos repentina para as populações servidas.

Das informações fornecidas, não ressaltam situações de gratuitidade. Se tal prática existir, e sem pôr em causa a sua bondade, será de equacionar a questão de uma reavaliação das situações de gratuitidade, eventualmente na base da aplicação de critérios subjectivos, em função das características do interessado, em detrimento de critérios mais objectivos em função do tipo de licença, atestado ou certidão.

Centro de Custos relativo a «Mercados»

O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Almeirim, fixa no Capítulo IX, relativo a Mercados e Feiras, as taxas a cobrar no Mercado Municipal, e no Capítulo XI taxas não específicas referentes a cartões de título, revalidações e 2.ªs vias.

Refira-se:

No que respeita ao Mercado Municipal

1 — Ocupação de bancas e tabuleiros:

1.1 — Venda de peixe grosso, taxa diária 0,67 Euros, taxa mensal 13,17 Euros

1.2 — Venda de peixe miúdo, taxa diária 0,36 Euros, taxa mensal 7,91 Euros

1.3 — Frutas, legumes, hortaliças e outros

Bancas com 1,20 m taxa diária 0,36 Euros, taxa mensal 7,91 Euros

Bancas com 0,80 m, junto dos portões, taxa diária 0,36 Euros, taxa mensal 7,91 Euros

Bancas de topo, 0,70 m, taxa diária 0,36, taxa mensal 7,91

Tabuleiros de topo, 0,70 m, taxa diária 0,67 Euros, taxa mensal 13,17 Euros

- 1.4 — Utilização da balança, taxa diária 0,15 Euros
 1.5 — Utilização da balança decimal, por pesagem 0,10 Euros
 1.6 — Entrada de volumes, taxa diária por volume 0,15 Euros
 1.7 — Emissão de cartão de vendedor no mercado, 2,34 Euros
 1.8 — Revalidações e 2.ªs vias, 2,59

2 — No caso da ocupação de lojas ou torreões, o Regulamento refere que a renda será actualizada de harmonia com o coeficiente legal da tarifa de arredondamento comercial.

A utilização do frigorífico está sujeita a uma taxa diária, que vai de 4,29 Euros para além de 10 caixas diárias, por unidade, a 1,35 Euros até 5 caixas por dia e 0,36 Euros de 6 a 10 caixas diárias, por unidade, no caso de peixes;

No caso de carnes, a taxa diária é fixada em 0,03 Euros por cada kg.

QUADRO XIV

Mercado Municipal

Dimensão	1 440 m ²
Número de bancas	100, Ocupadas 30 (30%)
Número de lojas	16, Ocupadas 10 (63%)
Dias de funcionamento	6 (De 2.ª feira a sábado, encerra domingo)

Fonte: Câmara Municipal de Almeirim.

De acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal, a área do mercado corresponde a 1 440 m².

O mercado funciona diariamente, excepto aos domingos, ou seja, 313 dias por ano (365 dias do ano-52 dias equivalentes aos domingos do ano).

O espaço total disponível para o mercado não está totalmente ocupado. Havendo disponíveis 116 espaços, entre bancas e lojas, e estando ocupados 40 desses espaços, como mostra o quadro anterior, a taxa de ocupação cifra-se em 35%, o que corresponde a 504 m².

Nestas condições, a Câmara disponibiliza para actividade efectiva, por ano, 157 752 m², o que corresponde a 504 m²/dia × 313 dias.

De acordo com as premissas e critérios definidos, o custo total anual suportado pela Câmara Municipal em 2008 com esta actividade de mercado montou a 940 521,34 Euros. O facto de o mercado não estar totalmente ocupado não implica que a Câmara não tenha que o manter, em geral, em boas condições de propiciar novas ocupações por comerciantes, em qualquer altura, por um lado; por outro lado há custos que têm que ser suportados independentemente da área ocupada, como por exemplo os relativos à manutenção das áreas de acesso e de percurso interno do mercado, das áreas de utilização comuns de higiene, de recolha de resíduos. Nestas condições, faz sentido que se faça reperfecutir o custo total estimado para o ano pela parcela do mercado efectivamente em funcionamento, o que nos conduz a um custo médio de 5,97 Euros por m² e por dia de utilização (940 521,34 Euros/ 157 752 m²).

As bancas e tabuleiros pagam por dia entre um máximo de 0,67 Euros e um mínimo de 0,36 Euros. Admitindo que uma banca pode ter, em média, 1,14 m², (1,20 de comprimento por 0,95 de largura); admitindo que lhe corresponda outro tanto em termos de espaço ocupado pelo vendedor, uma banca corresponderá a um espaço de 2,28 m². Assim, o custo por m² e por dia de utilização seria de 2,28 m² × 5,97 Euros, ou seja, 13,61 Euros, o que é inclusivamente superior à taxa mensal referida no Regulamento, sendo as taxas mensais mais próximas as dos tabuleiros de topo e as das bancas de peixe grosso. Mesmo acumulando com outras taxas diárias de utilização de balanças e entrada de volumes, e utilização do frigorífico, dificilmente aquele custo será coberto, sendo que a maior aproximação poderá residir no caso de utilização de frigorífico para além de 10 caixas de peixe por dia, situação que não se afigura generalizável.

No caso das lojas, admitindo um espaço médio de loja de 6 m², a taxa mensal, para cobrir os custos, deveria orçar em cerca de 900 Euros/mês (931,32 = 5,97 Euros /m²/dia × 6 m² × 26 dias de funcionamento).

Se o mercado estivesse totalmente ocupado, o custo médio por m² por dia de utilização seria mais baixo, montaria a cerca de 2,00 Euros (940 521,34 Euros/1 440 m² × 313 dias). Mas mesmo neste caso uma banca custaria diariamente 4,56 Euros (2,28 m² × 2 Euros), acima da taxa diária cobrada, muito embora pudessem ser em maior número os casos em que a acumulação com as taxas devidas por outros serviços levasse à cobertura de custos efectivos ou a uma maior aproximação, o que, como atrás se mencionou, e atendendo à informação disponível, não se afigura generalizável.

Comparando os custos suportados pela Câmara, calculados na base das premissas e critérios definidos, com as taxas cobradas, tudo parece apontar para que se esteja perante uma situação globalmente deficitária, podendo ocorrer, como se referiu atrás, situações de maior aproximação custo/taxa em casos que se afiguram pontuais.

De resto, tal situação decorre também da comparação dos custos determinados em função deste estudo, com os proveitos obtidos com os mercados e feiras, medidos através dos ecebimentos registados nos mapas de Fluxos de Caixa, nas rubricas relevantes, rubricas 02020601 (108 754,54 Euros, parte da rubrica 04012399 (81 791,27 Euros no total) e 07020906 Euros). Sendo o custo correspondente ao mercado com mais peso no total relativamente à feira, até pelas respectivas periodicidades de funcionamento, e pela diferente situação da feira em matéria de custos, o que se abordará seguidamente, será a situação do mercado que assume relevo particular na situação deficitária.

Conclusões:

As estimativas dos custos do mercado, assentes nas premissas e critérios explicitados, e apoiada nas informações facultadas, aponta no sentido da existência de uma diferença entre os custos suportados pela Câmara Municipal que se relacionam com esta actividade e as taxas cobradas, e sendo que os custos suportados pela Câmara afiguram-se ser de uma forma generalizada, superiores às taxas cobradas, está-se perante uma actividade deficitária.

Trata-se de uma situação diferente da identificada no «Centro de custos actos administrativos». De facto, neste centro de custos pode considerar-se que se está perante uma prestação de serviços aos cidadãos, no âmbito das funções de autoridade do Estado; no caso do mercado está-se perante uma situação de actividade económica, em que a Câmara actua de algum modo como parceiro, como facilitador, disponibilizando espaço para que os agentes económicos exerçam a sua actividade, não excluindo motivações no sentido de contribuição para a promoção do desenvolvimento endógeno do concelho, tanto económico como social, que o apoio ao Mercado Municipal possam configurar.

Poderá, com os adequados contornos, considerar-se estar-se em presença de uma situação de mercado, regulada pelos vectores oferta e procura. Deste modo, esta poderia ser, naturalmente, uma actividade moderadamente superavitária para a Câmara, o que não se verifica.

Não se afigura negativo que, entre as diferentes actividades prosseguidas pela Câmara Municipal, umas surjam como deficitárias e outras superavitárias, estas últimas as ligadas à actividade económica, sendo que umas poderiam subsidiar as outras, no âmbito das competências e objectivos da Autarquia, visando-se aprofundar hipóteses de fontes de financiamento alternativas, que permitam uma menor dependência de recursos financeiros externos, naturalmente sempre inferiores às necessidades.

Atenta a situação atrás identificada, um modelo possível para apoiar decisões relativamente às taxas a cobrar no domínio do mercado poderia passar por:

Considerar prioritária uma actuação no sentido de promover o desenvolvimento do mercado, visando captar maior número de comerciantes (apenas 35% da área do mercado funciona efectivamente), eventualmente pela inovação e ou diversificação da oferta; de facto, se o mercado estivesse totalmente ocupado, os custos anuais estimados incidiriam sobre uma dimensão maior, diminuindo o custo por m² e conduzindo a uma actividade menos gravosa e potencialmente rentável para a Câmara Municipal.

Considerar a actualização anual das taxas em vigor, independentemente da percentagem de ocupação, designadamente em função dos índices de actualização divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística.

Considerar, a fixação de taxas por metro quadrado de espaço ocupado, quer no caso das lojas quer das bancas e tabuleiros, nestes últimos casos considerando um modelo de ocupação do espaço que contemple a banca, o espaço de movimentação do vendedor e eventualmente o espaço de guarda, se for o caso. Afigura-se que a unidade m² favorece uma comparação custo/taxa mais imediata.

Centro de Custos «Feiras»

O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Almeirim refere-se a taxas a cobrar neste domínio no Capítulo IX, relativo a Mercados e Feiras, e ainda no Capítulo XI, relativamente a taxas não específicas.

Em termos de taxas, são referidas, nos dois capítulos:

No caso da feira mensal, as taxas por dia e por m² são de 0,82 Euros para feirantes não colectados no concelho e 0,66 Euros para feirantes colectados no concelho.

No caso das feiras anuais há que distinguir:

Barracas de comidas e bebidas, taxa quinzenal por m², 0,21 Euros

Montanhas russas, pistas de automóveis, carrosséis, cavalinhos e idênticos, taxa quinzenal por m², 0,39 Euros
 Circos, taxa quinzenal por m², 0,10 Euros
 Restantes instalações, taxa quinzenal por m², 0,15 Euros

A emissão de cartão de feirante é taxada em 7,78 Euros, e a renovação ou 2.ª via em 2,59 Euros.

A emissão de cartão de vendedor ambulante é taxada em 2,34 Euros, e a renovação ou 2.ª via em 2,59 Euros.

Segundo informações fornecidas pela Câmara Municipal, há a considerar apenas uma feira no concelho de Almeirim, a Feira Mensal, que se realiza uma vez por mês, no primeiro domingo de cada mês, abrangendo uma área de 32.761,85 m².

QUADRO XV

Feira

Designação da Feira	Feira Mensal de Almeirim
Dias de Funcionamento	1.º Domingo do Mês
Dimensão do Recinto	32.761,85 m ²
Arruamentos	13.145,23 m ²
Número Total de Terrados	403
Ocupação de Terrados	68%
Terrados Livres	32%

Fonte: Câmara Municipal de Almeirim.

A feira disponibiliza 403 terrados, dos quais estão ocupados 274, ou seja, 68%, o que corresponde a 22 278,05 m².

Nestas condições, a Câmara disponibilizará para actividade efectiva, por ano, 1 158 458,60 m², o que corresponde a 22 278,05m²/dia x 52 domingos.

O facto da área da feira não estar totalmente ocupada não implica que a Câmara não tenha que assegurar boas condições à totalidade do espaço.

Há custos relativos a toda a área que têm que ser suportados independentemente da área ocupada, como por exemplo os relativos à manutenção dos arruamentos internos, a par dos custos específicos de higiene e de recolha de resíduos determinados pela ocupação de feirantes e visitantes, e com peso relativo apreciável neste tipo de eventos.

Nestas condições, e como no caso do mercado, anteriormente analisado, faz sentido que se faça repercutir o custo total estimado para o ano pela parcela da feira efectivamente ocupada, sendo que neste caso a taxa de ocupação é sensivelmente superior, aproximando-se mais a área ocupada da área total disponibilizada.

De acordo com as premissas e critérios definidos, o custo total real suportado pela Câmara Municipal com esta actividade ascende a 403 320,77 Euros. Deste modo, será de cerca de 0,34 Euros o custo suportado por m² /dia de utilização (403 320,77 Euros/1 158 458,60 m²).

Desta forma, o custo suportado pela Câmara Municipal por m²/dia de utilização é inferior ao que é cobrado aos utilizadores por m² e por dia. As diferenças são de 0,32 Euros e de 0,48 Euros por m² e por dia, respectivamente nos casos de feirantes colectados ou não colectados no concelho. A esta diferença acresce a taxa referente ao cartão de feirante. E a diferença será maior, a favor da Câmara Municipal, quanto maior for a taxa de ocupação.

Conclusões:

Também no caso deste centro de custos pode considerar-se que se está perante uma situação de actividade económica no âmbito do sector terciário, subsector do comércio, em que a Câmara actua de algum modo como parceiro, como facilitador, disponibilizando espaço para que os agentes económicos exerçam a sua actividade. Poderá, com os adequados contornos, considerar-se estar-se em presença de uma situação regulada pelos vectores oferta e procura.

As estimativas dos custos totais reais deste centro de custos, assentes nas premissas e critérios explicitados, e apoiada nas informações facultadas, aponta no sentido da existência de uma diferença entre os custos suportados pela Câmara Municipal que se relacionam com esta actividade e as taxas cobradas, e sendo que os custos suportados pela Câmara são inferiores aos preços cobrados aos utilizadores, está-se perante uma situação superavitária.

Não se afigura negativo que entre as diferentes actividades prosseguidas pela Câmara Municipal, umas surjam como deficitárias e outras superavitárias, estas últimas as ligadas à actividade económica, sendo que umas poderiam subsidiar outras, no âmbito das competências e objectivos da Autarquia, visando-se aprofundar hipóteses de fontes de financiamento alternativas, que permitam uma menor dependência

de recursos financeiros externos, naturalmente sempre inferiores às necessidades.

Assim sendo, não obstante a situação que este estudo evidencia, mais favorável à Câmara Municipal, e pelo que acabou de se expressar, considera-se que nada obsta à actualização das taxas em vigor no domínio da feira, admitindo-se que tal possa verificar-se através da aplicação dos índices de preços divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística.

Centro de Custos relativo a «Obras e Urbanismo»

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação constitui um documento específico, que, a coberto do Aviso n.º 20312/2008 se encontra publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho de 2008. As taxas variam consoante a natureza e complexidade dos processos, e encontram-se fixadas em diversos quadros em tabela anexa ao referido Regulamento.

Nos casos de emissão do alvará de licença, de autorização ou de admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, alteração do alvará aditamento ou alteração de comunicação prévia, Quadro I, a taxa de emissão de alvará ou de admissão de comunicação prévia é de 75,00 Euros, acrescida por número de lotes ou fogos (30,00 ou 20,00 Euros consoante os casos respectivamente). A taxa por prazo de execução/mês é de 30,00 Euros. Sobre o valor orçamentado das obras de urbanização a efectuar é cobrado 1%. As alterações de alvará, aditamento ou alteração de comunicação prévia são taxadas a 30,00 Euros, acrescidas de 30,00 Euros por lote ou 20,00 Euros por fogo resultantes do aumento autorizado.

Nos casos de emissão do alvará de licença, de autorização ou de admissão de comunicação prévia de loteamento, Quadro II, a taxa de emissão de alvará ou de admissão de comunicação prévia é de 75,00 Euros, acrescida por número de lotes ou fogos (30,00 ou 20,00 Euros consoante os casos respectivamente). As alterações de alvará, aditamento ou alteração de comunicação prévia são taxadas a 30,00 Euros, acrescidas de 30,00 Euros por lote ou 20,00 Euros por fogo resultantes do aumento autorizado.

A emissão do alvará de licença, de autorização ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, Quadro III, é taxada a 75,00 Euros, acrescida de 30,00 Euros por cada mês de prazo e estando regulada a cobrança de 1% sobre o valor orçamentado das obras de urbanização a executar. A alteração de alvará, aditamento ou alteração de comunicação prévia é taxada a 30,00 Euros, acrescida em moldes idênticos aos do parágrafo anterior.

A emissão de alvará para trabalhos de remodelação de terrenos, Quadro IV, é taxada desde 100,00 Euros até 1 000 m², até 1 500,00 Euros para 5 001 a 10 000 m², acrescendo ao montante anterior 130,00 Euros por m² ou fracção se estiverem em causa mais de 10 000 m².

A emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação é regulada no Quadro V da Tabela de Taxas, sendo a taxa geral de 7,50 Euros acumulável com taxas aplicáveis aos diferentes casos, desde a habitação unifamiliar ou plurifamiliar, à agricultura, indústria, serviços, taxas fixadas por m² ou fracção. As taxas especiais mais elevadas correspondem a instalações de armazenagem de produtos de petróleo, 250 Euros, e instalação de postos de abastecimento de combustíveis, 750 Euros.

A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição, Quadro VI da Tabela, é taxada a 10,00 Euros, acrescida de 6,00 Euros por cada 100 m³ ou fracção.

No caso de autorizações de utilização e de alteração de uso, Quadro VII, as taxas variam entre 12,50 e 15,00 Euros para fins habitacionais e 22,50 Euros por cada unidade independente de utilização e até 100 m², para fins não habitacionais, havendo neste caso acréscimos de 12,50 Euros por cada 100 m² ou fracção a mais.

No referente a autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica, Quadro VIII, as taxas são fixadas por estabelecimento e variam entre 30,00 Euros no caso de estabelecimento de bebidas e 750 Euros no caso de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias nacionais e regionais.

No caso de emissão de alvarás de licença parcial, Quadro IX, a taxa devida é de 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.

Quanto a prorrogações, Quadro X, as taxas variam entre 30,00 Euros e 50,00 Euros por cada mês a mais ou fracção, no caso de obras de urbanização, e 7,00 Euros e 12,50 Euros no caso de obras de edificação. Os valores mais elevados correspondem a fases de acabamento.

No que se refere a obras inacabadas, Quadro XI, a emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas é taxada a 7,50 Euros por cada mês ou fracção.

Os pedidos de autorização ou licença de instalações previstas em legislação específica, Quadro XII,

No caso de informações prévias relativas à possibilidade de realização de operações de loteamento, em terreno ou sua renovação, Quadro XIII, as

taxas vão de 100,00 Euros em áreas inferiores a 10 000 m² a 150,00 Euros para áreas entre 10 000 e 20 000 m², sendo que para áreas superiores a 20 000 m², em acumulação está prevista uma taxa de 100,00 Euros por cada 5 000 m² ou fracção a mais.

No que respeita a Ocupação da via pública por motivo de obras, Quadro XIV, há taxas fixadas de 2,00 Euros por mês e m² ou fracção no caso de tapumes ou outros resguardos e andaimes, 30,00 Euros por mês e unidade no caso de gruas, guindastes e similares, sendo outras ocupações (caldeiras, depósitos de entulhos, estaleiros de apoio etc) taxadas a 5,00 Euros por m² e mês.

Quanto a vistorias, Quadro XV, as taxas mais baixas corresponderão a vistorias a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções, e a vistorias não previstas na tipologia constante do citado quadro. De resto as taxas variam entre 100,00 e 500,00 Euros, sendo que há casos de taxas superiores, dado que está prevista uma taxa base, acrescida de outras taxas (por exemplo no caso de emissão de autorização, licença de utilização ou suas alterações e autorização de constituição de propriedade horizontal, a taxa base é de 35,00 Euros, acrescida de 15,00 Euros por cada fogo ou unidade independente de utilização).

Para as operações de destaque, Quadro XVI, está fixada a taxa de 75,00 Euros pela emissão da certidão de comprovação.

Nos casos de recepção provisória de obras de urbanização, Quadro XVII, as taxas são de 50,00 Euros por acto de recepção, acrescidas de 5,00 Euros por lote. No caso de auto de recepção definitiva, as taxas anteriores mudam para 100,00 Euros e 20,00 Euros respectivamente.

Das taxas referentes a aspectos de ordem administrativa neste domínio, Quadro XVIII cite-se: 25,00 Euros no caso cada averbamento em procedimentos de licenciamento ou de autorização de utilização, 0,25 e 0,50 Euros por cada fotocópia simples A4 ou A3 respectivamente, 1 ou 3 Euros nos casos de cada fotocópia autenticada, A4 ou A3, 25,00 euros em averbamentos de alvarás (sendo válidos nos casos sanitários), 50,00 Euros nos casos depósitos de 2.ª via da ficha técnica da habitação (DL68/04 de 25 de Março).

Segundo informações da Câmara Municipal, foram praticados 3 796 actos específicos no domínio das obras e urbanismo em 2008, sendo referida a elaboração de 1 509 ofícios.

QUADRO XVI

Obras e urbanismo

Actos praticados em 2008

Tipos de actos	N.º
N.º de pedidos de informação ao abrigo do artigo 110.º . . .	73
N.º de pedidos de informação prévia	3
N.º de requerimentos diversos	646
N.º de processos de obras isentas de controlo prévio	4
N.º de processos de obras — Pedido de licença administrativa	112
N.º de processos de obras — Pedido de autorização administrativa	12
N.º de comunicações prévias apresentadas	44
N.º de processos referentes a estabelecimentos de restauração e bebidas	3
N.º de requerimentos referentes a processos de obras . . .	1973
Alvarás de licença de construção emitidos	145
Alvarás de licença de ocupação da via pública emitidos . . .	3
N.º de processos de loteamentos	4
N.º de requerimentos referentes a loteamentos	23
Emissão de Alvarás de loteamento	3
N.º de pedidos de autorização de utilização	206
Alvarás de licença de utilização emitidos	186
Alvará de licença de utilização emitidos para estabelecimentos comerciais	5
Alvará de licença de utilização emitidos para estabelecimentos de restauração e bebidas	6
N.º de pedidos de vistoria ao abrigo da Lei n.º 6/06	3
N.º de Certidões emitidas	342
N.º de Ofícios expedidos	1509
Total incluindo ofícios expedidos	5305
Total excluindo ofícios expedidos	3796

Fonte: Câmara Municipal de Almeirim.

De acordo com as premissas e os critérios atrás estabelecidos, o custo total real suportado pela Câmara com este centro de custos em 2008 rondou 1 672 132,40 Euros, o que significa que tendo o número de actos praticados naquele ano sido de 3 796 (não considerando autonomamente os ofícios, por se afigurarem partes integrantes dos processos nos casos a que se refiram), em média cada acto terá custado à Câmara Municipal 440 Euros (315 Euros se fossem considerados autonomamente os ofícios).

Conclusões:

O centro de custos referente a obras e urbanismo surge como mais oneroso, se comparado com os anteriores. Tal reflecte uma realidade intrínseca muito específica, designadamente uma maior exigência, sobretudo em matéria de competências humanas, quer em termos de tecnicidade quer de diversidade de formações. O mapa de custos de obras e urbanismo, Quadro XII, espelhando a mais acentuada participação da orgânica da Câmara Municipal relativamente aos restantes centros de custos, reflecte claramente essa situação.

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, as taxas das autarquias locais são uma contrapartida por três tipos de benefícios:

Prestação concreta de um serviço público local

Utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias

Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares

As taxas referentes a urbanismo são fundamentalmente do primeiro e do terceiro tipo, embora possam corresponder, em alguns casos, ao segundo tipo.

Enquanto que relativamente ao primeiro e segundo tipo de benefícios, o cálculo das taxas a cobrar pode assentar em critérios objectivos e quantificáveis, o cálculo da taxa correspondente ao terceiro tipo de benefícios tenderá, por natureza, a assentar em critérios menos tangíveis sob o ponto de vista económico e financeiro.

As taxas relativas a licenças de obras particulares, licenças de loteamentos e licenças de obras de urbanização correspondem a uma contrapartida sobretudo pelo benefício que o titular da licença vai obter pela autorização para uma actividade que sem o licenciamento lhe estaria vedada.

Assim, a taxa a cobrar nestes casos pode constituir uma fonte de financiamento do Município, e desempenhar uma função redistributiva sob o ponto de vista económico e social municipal, na medida em que pode funcionar como um instrumento para reverter no interesse de todos os benefícios colhidos individualmente.

Para além disto, o montante da taxa a fixar poderá também ser ditado pela política municipal, em função do interesse do Município em estimular mais ou menos a actividade da construção, tendo em vista o objectivo fundamental de conciliar o crescimento económico com o desenvolvimento e o ordenamento do território.

De acordo com as premissas e os critérios estabelecidos, verifica-se que o custo unitário estimado é superior às taxas praticadas em alguns casos e seguramente inferior em outros, comparando-o com as tabelas de taxas anexas ao Regulamento. Atingirão facilmente valores superiores ao custo médio unitário estimado os casos em que o Regulamento prevê a acumulação de taxas, por exemplo nas obras, uma taxa básica crescida de taxas por fogos ou lotes e a cobrança de um adicional de 1 % sobre o valor das obras.

Considerando que se estará em presença de casos em que o custo médio é superior à taxa, de outros de maior aproximação e de outros em que se verifica mesmo superação do custo médio, mas que em todos os casos o que estará em causa poderá ser a geração de proveitos a favor da Câmara Municipal, o que implicará tendencialmente a prática de taxas iguais ou superiores aos custos;

Considerando que este domínio configura uma área delicada pela dificuldade de quantificação dos benefícios que derivam para os particulares;

Um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização, poderia assentar nos seguintes princípios:

Considerar aumentos anuais superiores à taxa de actualização oficial publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, aumentos incidentes sobre a tabela constante do Regulamento em vigor;

Admitindo que essa taxa rondou, em termos médios, no passado mais recente, cerca de 2 %, fixar os aumentos anuais neste domínio, para todas as taxas, num intervalo entre 3 % e 5 %, que poderia ser graduado, aplicando o limite inferior do intervalo para os casos menos complexos e o limite superior para os mais complexos, como os loteamentos, as alterações, os destaques;

Tal permitiria a obtenção de proveitos adicionais, o que se afigura justificável nos termos da argumentação anterior, nos casos em que as taxas cobrem ou excedem os custos, e em paralelo uma aproximação

mais rápida do que a simples actualização pelos índices de inflação, nos casos em que as taxas são inferiores.

Consideração final

Não obstante os resultados do presente estudo, apresentados por centros de custo, e a diferenciação de conclusões relativas a cada um deles, a caracterização da situação financeira, económica e social entretanto surgida, e as perspectivas temporais da sua superação poderão justificar a não aplicação ou a aplicação mitigada dos índices de actualização das taxas propostas neste estudo durante um período que se afigura razoável estender até dois anos.

Caberá agora aos Órgãos do Município, de acordo com o princípio da autonomia local, equacionar a questão acima colocada e fixar o valor das taxas.

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas

Projecto de Regulamento de Taxas do Município de Almeirim

Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município de Almeirim, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela lei forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Almeirim, em reunião de 21 de Dezembro de 2009, aprovou o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que, após o inquérito público previsto pelo artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e publicação no *Diário da República*, entra em vigor no Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento de taxas, incluindo a Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal, e da emissão de licenças pelo Município de Almeirim.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município, e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município de Almeirim pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao

pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções neles estabelecidas.

Artigo 5.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 6.º

Renovação de licenças e registos

1 — As renovações e prorrogações das licenças e dos registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade, salvo o disposto em lei especial.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo de validade, tendo termo em 31 de Dezembro as que tenham validade anual.

3 — Caso o requerente o declare no pedido inicial, a renovação é feita automaticamente.

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas, são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

3 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento.

Artigo 8.º

Prazo da liquidação

A liquidação processa-se nos seguintes prazos:

- No acto de entrega do pedido, quando assim estiver previsto em lei ou no presente regulamento;
- Em momento anterior à apreciação do pedido pela Câmara Municipal, nos casos de processos de urbanização e edificação;
- No prazo de cinco dias a contar da data do deferimento expresso ou tácito da pretensão.

Artigo 9.º

Erro na liquidação

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.

2 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 3 do artigo 7.º

3 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão competente para o acto, proceder à devolução da quantia indevidamente paga.

Artigo 10.º

Arredondamentos

1 — Em todas as liquidações previstas na Tabela anexa deve proceder-se, no total, ao arredondamento para a segunda casa decimal do valor em euros.

2 — As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.

Artigo 11.º

Taxas liquidadas e não pagas

1 — O não pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos origina a comunicação de débito ao tesoureiro, seguindo o procedimento da cobrança virtual, com as necessárias adaptações.

2 — As taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação são debitadas ao tesoureiro, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 12.º

Cobrança

A cobrança das taxas e outras receitas municipais deve ser efectuada na Tesouraria municipal, no próprio dia da liquidação, antes da prática

ou verificação dos actos ou factos a que respeitem, salvo disposição legal m contrário.

Artigo 13.º

Cobrança coerciva

1 — Quando não se verificar o pagamento das taxas constantes da Tabela anexa, nos prazos estipulados, devem as mesmas ser objecto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva.

2 — A cobrança das taxas para além do prazo fixado determina a cobrança de juros de mora.

Artigo 14.º

Formas de pagamento

As formas de pagamento e repartição de taxas são as previstas nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio.

Artigo 15.º

Meios de impugnação

1 — As reclamações contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidos perante a Câmara Municipal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — As impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidas nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — Pode ser autorizado pela Câmara Municipal, mediante proposta do Departamento Financeiro, o pagamento das taxas em prestações, pedido em requerimento devidamente fundamentado, desde que o seu valor anual não seja inferior a €2.000,00 e o número total de prestações não exceda três anuais, à excepção das que tenham regulamentação específica.

2 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 17.º

Deferimento tácito

Em caso de deferimento tácito do pedido de licença da operação urbanística, a emissão do alvará de licença está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto de licenciamento.

Artigo 18.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado não indique o ano de emissão do documento requerido, é devida taxa por cada ano de pesquisa do mesmo, excluindo o ano da apresentação do pedido.

2 — O limite máximo de buscas é de 15 anos, salvo se os serviços dispõem de meios informáticos que lhes permitam uma busca para além desse limite.

Artigo 19.º

Devolução de documentos

Quando os documentos autênticos devam ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, os serviços devolvem o original, depois de extrair em fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respectiva.

Artigo 20.º

Sanções

1 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para emissão de licenças ou liquidação de taxas, que ocasione a liquidação e cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas é punida nos termos previstos no Regime Geral das Infracções

Tributárias aprovado pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho.

2 — As infracções ao presente Regulamento, que não se enquadrem no disposto no número anterior, constituem contra-ordenações puníveis nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

3 — O montante das coimas é no mínimo o valor da retribuição mínima mensal garantida e no máximo cinco vezes esse valor, tratando-se de pessoa singular, e no mínimo cinco vezes o valor daquela retribuição e no máximo de 20 vezes o mesmo valor.

4 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o incumprimento das condições estabelecidas para utilização de cartografia digital fornecida pelo Município é punível nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82.

5 — A tentativa e negligência são puníveis nos termos previstos no diploma referido no número anterior.

SECÇÃO I

Iisenções de taxas

Artigo 21.º

Iisenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste Regulamento as seguintes pessoas colectivas:

a) As associações humanitárias, culturais, de desenvolvimento local e desportivas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas actividades que se destinem, directa e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários.

2 — Estão ainda isentos das taxas previstas neste Regulamento os seguintes actos e serviços:

a) O licenciamento de loteamentos e de construções destinados a habitação de custos controlados;

b) A entrada em museus municipais para crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, professores e estudantes de todos os graus de ensino e pessoas com idade superior a 60 anos;

c) A matrícula de veículos pertencentes a pessoas deficientes, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários;

d) A matrícula de veículos utilizados unicamente em trabalhos agrícolas;

e) A utilização de imóveis do Município e a ocupação de espaços públicos para fins artísticos e culturais, nomeadamente para exposições de arte sem fim lucrativo e realização de filmagens de índole cultural ou de divulgação do Município.

Artigo 22.º

Iisenções por razões sociais e de interesse económico

Sob proposta da Câmara Municipal e por deliberação devidamente fundamentada, a Assembleia Municipal pode isentar, total ou parcialmente, pessoas singulares ou colectivas do pagamento de taxas, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse para o Município.

Artigo 23.º

Indigentes

Não há lugar ao pagamento de taxas de sepultura e inumação de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, as inumações e exumações em talhões privativos.

Artigo 24.º

Requerimento de licenças

1 — As isenções referidas no artigo 21.º não dispensam os beneficiários, salvo quanto à alínea b) do seu n.º 2, de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, em termos da lei e dos regulamentos municipais.

2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 25.º

Guarda de bens por despejo

À guarda de bens resultantes de um despejo efectuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa do artigo 62.º da Tabela durante os dois primeiros meses.

SECÇÃO II

Reduções de taxas

Artigo 26.º

Redução de taxa

1 — A licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados é reduzida em 50% do seu valor.

2 — A redução prevista no número anterior é aplicável à licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis objecto de programas de reabilitação urbana.

3 — A licença de operações urbanísticas destinadas a actividades ligadas ao turismo, serviços e ambiente, consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do concelho, beneficia de uma redução de 20% das taxas devidas.

Caso a sede social da empresa se localize no município e se preveja a criação de emprego, a redução é acrescida em 20%.

4 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas de diminuição de consumo energético ou de redução ou reutilização de água beneficiam de uma redução das taxas previstas no artigo 11.º, n.º 1 da Tabela até ao máximo de 30%.

5 — A edificação de equipamentos de uso colectivo de interesse estratégico beneficia de redução da taxa prevista no artigo 11.º, n.º 1 da Tabela, até ao máximo de 30%.

6 — A redução de taxa deve ser requerida, de forma devidamente fundamentada, pelo promotor da operação urbanística ou pelo titular de qualquer direito de uso sobre o imóvel.

CAPÍTULO II

Procedimentos de liquidação

SECÇÃO I

Urbanização e edificação

Artigo 27.º

Prorrogação do prazo da licença

1 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado igualmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do deferimento do respectivo pedido de prorrogação considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescias da dilação de três dias úteis.

2 — Na falta de pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença no prazo indicado, procede-se à sua cobrança coerciva aquando da liquidação respeitante ao alvará de autorização de utilização do edifício ou fracção.

Artigo 28.º

Medições

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — Quando, para a liquidação das taxas respeitantes ao alvará de licença houver que efectuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

3 — Quando uma mesma licença diga respeito a obras de diferentes finalidades, são aplicadas a cada parte as respectivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

4 — No caso de, na aprovação definitiva do projecto de arquitectura, haver aumento de área de construção em relação ao projecto apresentado

inicialmente, por apresentação de novos elementos, cobra-se a diferença do valor da taxa no acto de emissão do respectivo alvará de licença.

5 — Quando se trate de projectos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura. Caso a mesma não seja referida no processo, cobra-se a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias.

Artigo 29.º

Vistorias

1 — As taxas relativas a vistorias incluem as despesas com remuneração dos peritos.

2 — Quando as vistorias impliquem a deslocação de peritos ou de fiscais municipais em veículo municipal, são devidas as taxas previstas na Tabela anexa.

Artigo 30.º

Licenciamento parcial de obras

1 — A licença prevista no artigo 12.º da Tabela só pode ser concedida a título excepcional, em casos devidamente justificados, designadamente por incapacidade financeira do requerente para a realização do conjunto da obra no prazo considerado normal.

2 — A licença não pode ter validade por período superior a três anos, findos os quais deverá ser requerida licença para conclusão definitiva da obra.

SECÇÃO II

Ocupação de espaços públicos

Artigo 31.º

Cobrança antecipada

As taxas devidas por ocupação de espaços públicos são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras:

1) As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida;

2) As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença;

3) As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação;

4) As restantes taxas, antes de se iniciar a ocupação.

SECÇÃO III

Publicidade

Artigo 32.º

Taxas anuais

1 — As taxas anuais por publicidade são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.

2 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — Os clubes desportivos e os grupos recreativos com sede no concelho beneficiam de uma redução de 50% nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações, desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

SECÇÃO IV

Instalações de abastecimento de gás e de combustíveis líquidos

Artigo 33.º

Âmbito da licença

1 — A licença dos aparelhos de abastecimento inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários ao seu funcionamento.

2 — A substituição de aparelhos de abastecimento por outros da mesma espécie não dá lugar à cobrança de novas taxas.

3 — As taxas previstas no artigo 23.º da Tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

SECÇÃO V

Mercados e feiras

Artigo 34.º

Normas gerais

1 — As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

2 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

SECÇÃO VI

Outras prestações de serviços

Artigo 35.º

Depósito e venda de bens

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se referem os artigos 62.º e 63.º da Tabela e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Actualização

1 — O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento deve ser actualizado anualmente, com a aprovação do orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que devam ser ponderados.

2 — Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais serão objecto de actualizações extraordinárias, entre 2010 e 2018, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 37.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 38.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabelas de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de taxas municipais entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Tabela de Taxas

CAPÍTULO I

Serviços administrativos comuns

[Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10.º, alínea *d*), e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*)]

Artigo 1.º

Prestação de serviços administrativos

1 — Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público — 3,50.

2 — Alvarás não contemplados na tabela (excepto nomeação e exoneração) — 3,50.

3 — Apreciação de decisões de indeferimento — 20,00.

4 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — 1,80.

5 — Autos ou termos de qualquer espécie — 11,00.

6 — Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela — 26,00.

7 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de busca — 0,70.

8 — Certidões ou fotocópias autenticadas:

a) Não excedendo uma lauda ou face — 1,80;

b) Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta — 0,70.

9 — Certidões narrativas, por cada lauda — 5,00.

10 — Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:

a) Por cada certidão — 65,00;

b) Por cada lauda além da primeira — 5,00.

11 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por folha — 1,70.

12 — Confiança de processo requerida por advogado — por cada e por cada 24 h — 5,00.

13 — Colecções de cópias de processos de qualquer espécie ou de *Diário da República*:

a) Folha A4 — 1,00;

b) Folha A3 — 1,50;

c) Frente e verso — o dobro dos valores acima indicados.

14 — Declarações:

a) A pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares e colectivas, sobre capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e situações semelhantes — 50,00;

b) Outras declarações — 32,00.

15 — Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento e outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encargos e programa do concurso:

a) Por cada folha A4 — 1,00;

b) Por cada folha A3 — 1,5;

c) Por cada projecto, planta ou peça desenhada incluída nos documentos:

*c*1) Folha A4 — 2,50;

*c*2) Folha A3 — 4,00;

*c*3) Tamanho superior a A3 — 6,50;

d) Por cada hora de trabalho dispendido na reprodução e compilação dos documentos a fornecer aos interessados — 100,00.

16 — Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado — 2,50.

17 — Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio — 3,50.

18 — Fotocópias avulsas, não autenticadas:

a) Formato A4 — 0,30;

b) Formato A3 — 0,55;

c) Formato superior, por metro quadrado — 10,00.

- 19 — Fotocópias autenticadas — o quádruplo do valor previsto no número anterior.
- 20 — Impressos normalizados, a pedido dos interessados — 1,40.
- 21 — Início de procedimento administrativo sujeito a deliberação ou decisão municipal, sem taxa especialmente prevista na Tabela (preparo) — 5,00.
- 22 — Pareceres para fins não especialmente previstos na Tabela — 30,00.
- 23 — Pedidos de desistência de pretensões formuladas — 5,00.
- 24 — Queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de vistoria para averiguação dos factos, se infundadas ou se visarem a defesa de direito ou interesse do queixoso — caução (a restituir, se se verificar o interesse público da matéria em causa) — 5,00.
- 25 — Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais — 30,00.
- 26 — Registo de requerimentos verbais — 2,00.
- 27 — Registo de declaração de responsabilidade técnica — 7,50.
- 28 — Regulamentos municipais — cada — 3,00.
- 29 — Rubricas em livros, quando legalmente exigidas — cada livro — 10,00.
- 30 — Segunda-via de documento, não especialmente prevista na Tabela — 5,00.
- 31 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro — 2,00.
- 32 — Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, excepto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos — 1,00.
- 33 — Termo de responsabilidade, idoneidade e justificação administrativa — 2,00.
- 34 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial — 2,00.

CAPÍTULO II

Urbanização e edificação

[Lei n.º 53-E/2006 — artigo 6.º n.º 1, alínea b) e Dec. Lei n.º 555/99 — arts. 14.º a 17.º, 18.º a 27.º, 28.º a 33.º, 72.º, a 76.º e 88.º]

SECÇÃO I

Licenças, informações e comunicações prévias

Artigo 2.º

Taxa inicial

Início de procedimento de pedido de licenciamento, de informações prévias e de comunicações prévias — por cada procedimento — 20,00.

SECÇÃO II

Direito à informação

Artigo 3.º

Direito à informação

Início de procedimento e apreciação de pedido no exercício do direito à informação — 20,00.

SECÇÃO III

Informações prévias

Artigo 4.º

Informação prévia

1 — Edificações:

- a) Obras até 100m² de área de construção — 50,00.
b) Obras com mais de 100 m² de construção — 80,00.

2 — Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento:

- a) Até cinco lotes — 105,00.
b) Com mais de cinco lotes — 160,00.

4 — Outros pedidos de informação prévia e de viabilidade de construção — 55,00.

SECÇÃO IV

Comunicações prévias

Artigo 5.º

Loteamentos e obras sujeitos a comunicação prévia

1 — Apreciação da comunicação prévia:

a) Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento:

- a1) Com área inferior a 5.000 m² — 79,00;
a2) Com área superior a 5.000 m² — 85,00;
a3) Por cada lote, incluindo lote alterado ou aditado em caso de alteração do pedido inicial — 64,00;
a4) Por cada fogo ou unidade de ocupação, incluindo fogo ou unidade de ocupação alterado ou aditado em caso de alteração do pedido inicial — 52,00;

b) Obras de urbanização e remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento:

- b1) Em área inferior a 5.000 m² — 79,00;
b2) Em área superior a 5.000 m² — 85,00;

c) Obras de construção, de alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas als. c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99:

- c1) Obras até 100 m² de área de intervenção — 150,00;
c2) Obras com mais de 100 m² de área de intervenção — 250,00;

d) Obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e de que não resulte edificação com cêrcea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação — 120,00;

e) Obras de reconstrução com preservação de fachada — 100,00.

2 — Prazo e sua prorrogação — por cada mês — 31,50.

SECÇÃO V

Loteamentos e infra-estruturas urbanísticas

Artigo 6.º

Licenciamento de loteamentos com e sem obras de urbanização

1 — Licença de loteamento e de obras com impacto semelhante a loteamento — 26,00.

- a) Acresce por cada lote — 15,50;
b) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação — 10,50;
c) Outras utilizações — por m² — 1,10;
d) Prazo e sua prorrogação — por mês — 9,00.

2 — Aditamento ao alvará de loteamento e de obras com impacto semelhante a loteamento — 26,00.

a) Acresce por lote resultante do aumento autorizado — 15,50;
b) Acresce por fogo ou unidade de ocupação resultante do aumento autorizado — 10,50.

3 — Reapreciação de processos de loteamento e de infra-estruturas urbanísticas — a taxa prevista no n.º 1.

- a) Acresce por lote — 15,50;
b) Acresce por fogo ou unidade de ocupação — 10,50.

4 — Renovação de licença caducada — a taxa prevista para a licença inicial, agravada na percentagem de 50 %.

- 5 — Averbamento de novos titulares de processos — 50,00.
6 — Outros aditamentos — 26,00.

Artigo 7.º

Licenciamento de obras de urbanização.

- 1 — Emissão do alvará — 79,00.
2 — Prazo — por cada mês a crescer ao número anterior — 31,00.

3 — Tipo de infra-estruturas — por cada projecto — 100,00.

4 — Prorrogação do prazo:

a) Para execução de obras em fase de acabamentos, acresce — por cada mês — 53,00.

b) Outras prorrogações, acresce — por cada mês — 32,00.

5 — Renovação de licença caducada — a taxa prevista para a licença inicial, agravada na percentagem de 50%.

6 — Aditamento ao alvará — 31,00.

Artigo 8.º

Taxa municipal de urbanização nos loteamentos e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

(Esta taxa não consta dos docs. que nos foram enviados. Taxa proposta a título indicativo)

1 — A taxa municipal de urbanização (TMU) é devida, nos termos do Regulamento municipal de urbanização e edificação, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas nas operações urbanísticas de loteamento e de obras de impacto semelhante a um loteamento, e em obras de construção e de ampliação de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, não inseridos em loteamento urbano, sendo calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T = P \times Ac \times Cm \times FI \times FII \times FIII$$

em que:

T — corresponde ao valor da taxa;

P — coeficiente a definir anualmente pela Câmara Municipal, podendo variar entre 0,005 e 0,010, ficando estabelecido o valor de 0,005 para o presente ano;

Ac — corresponde à área total de construção em metros quadrados, exceptuando a área destinada a estacionamento automóvel, quando a mesma se situar em cave;

Cm — corresponde ao custo do metro quadrado de área de construção, estipulado pela portaria que fixa anualmente o preço do metro quadrado de construção;

FI — coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas do concelho, conforme unidades territoriais definidas no mapa anexo ao regulamento municipal da urbanização e edificação;

FII — coeficiente que traduz a influência do uso e tipologias de construção;

FIII — coeficiente que traduz a influência da situação das infra-estruturas e equipamentos públicos existentes no local.

FI — Quanto à localização:

APU — áreas predominantemente urbanas — 1.00;

AMU — áreas medianamente urbanas — 0.90;

APR — áreas predominantemente rurais — 0.80.

A classificação das unidades territoriais consideradas corresponde à tipologia de áreas urbanas contida na deliberação n.º 488/98, do Conselho Superior de Estatística, publicada no *Diário da República* n.º 210, de 11 de Setembro de 1998.

FII — Quanto à utilização:

1) Para edifícios de habitação colectiva com mais de dois acima do solo, em que *n* representa o número de pisos, excepto os utilizados exclusivamente para garagens — $0.90 + (n \times 0.125)$;

2) Para edifícios de habitação até dois pisos acima do solo, incluindo — 1.00;

3) Para actividades económicas em geral — 0.50.

FIII — Quanto à situação:

Bom — local dotado de arruamentos pavimentados, rede de abastecimento de água, rede de águas pluviais, rede de saneamento e tratamento de águas residuais, rede de energia eléctrica e iluminação pública e, pelo menos, um equipamento escolar e um desportivo — 1.20;

Satisfatório — local dotado de infra-estruturas urbanísticas básicas (rede de abastecimento de água, rede de saneamento e energia eléctrica) — 1.00;

Insuficiente — local sem nenhuma infra-estrutura básica ou cuja capacidade seja claramente insuficiente — 0.80.

Artigo 9.º

Recepção de obras de urbanização

1 — Auto de recepção provisória de obra de urbanização, incluindo vistoria — 153,00.

a) Acresce por lote — 5,30.

2 — Auto de recepção definitiva de obra de urbanização, incluindo vistoria — 106,00.

a) Acresce por lote — 21,00.

3 — Vistorias a obras de urbanização para redução do montante da caução — 53,00.

Artigo 10.º

Aprovação de destaques

1 — Por pedido — 79,00.

a) Até 1000 m² por parcela destacada, acresce — 5,00.

b) Com área superior a 1000m² por parcela destacada, acresce — 10,00.

2 — Pela emissão ou substituição de certidão de aprovação — 20,00.

a) acresce por cada lauda além da primeira — 5,00.

SECÇÃO VI

Edificações

Artigo 11.º

Licenciamento de obras

1 — Licença de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de edificações:

a) Emissão do alvará — 25,00;

b) Por projecto de arquitectura e de especialidade, ou documento que o substitua — 25,00;

c) Área de construção — por m² — 1,00;

d) Prazo de execução — por cada mês — 2,00.

2 — Corpos salientes de construções: varandas, marquises, alpendres integrados na construção, escadas exteriores e outros corpos balanceados sobre a via pública — acresce, por m² — 20,00.

3 — Obras de demolição, não integradas nouro procedimento de licenciamento:

a) Edifícios de qualquer natureza — por cada 100 m³ — 10,50;

b) Edifícios sem interesse patrimonial, que apresentem risco para a segurança — taxa zero;

c) Muros de suporte com mais de 2 metros de altura — por metro linear — 1,30;

d) Prazo de demolição — por cada mês — 2,00.

4 — Alteração de fachadas, abertura, fechamento ou modificação de vãos — por m² de fachada alterada — 2,60.

5 — Alteração de implantação ou de projecto — por m² de área de construção — 0,80.

6 — Averbamento de titular ou técnico e aditamentos em alvará — 20,00.

7 — Prorrogação do prazo de execução de obras:

a) 1.ª prorrogação — 8,00;

b) Em fase de acabamentos, acresce — por cada mês — 13,00.

8 — Renovação de licença caducada — a taxa prevista para a licença inicial, agravada na percentagem de 50%.

Artigo 12.º

Licenciamento parcial de obras

Emissão de licença parcial, destinada à construção da estrutura — 30% da taxa devida pela emissão do alvará definitivo.

Artigo 13.º

Licença especial para obras inacabadas.

1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas — 8,00.

2 — Prazo — por cada mês — 5,00.

Artigo 14.º

Outros licenciamentos e serviços

(algumas destas taxas não estão previstas na tabela em vigor; valores propostos a título indicativo)

1 — Antenas de telecomunicações e de energias renováveis:

a) Apreciação do pedido — 100,00;

b) Autorização — 1.320,00;

- c) Autorização limitada — 1.000,00;
 d) Ocupação de terreno do Município ou sob sua jurisdição — por unidade e por mês — 300,00.

2 — Emissão de alvarás diversos:

- a) Construção de piscinas e tanques — por m³ — 5,00;
 b) Construção de depósitos e obras equivalentes — por m³ — 2,00;
 c) Abertura de poços, incluindo construções de resguardos — por cada — 10,00.

2.1 — Prazo — por mês — 5,00.

2.2 — Aditamentos ao alvará — 25,00.

3 — Remodelações do terreno e outras alterações na topografia local:

- a) emissão da licença — 26,00;
 b) acresce por m² — 0,20;
 c) por cada mês — 5,00;
 d) aditamentos ao alvará — 25,00.

4 — Destruição do revestimento vegetal ou aterros com alteração do relevo natural e das camadas do solo arável — por ha — 53,00.

5 — Plantação de árvores de crescimento rápido — por ha:

- a) Até 10 ha — 50,00;
 b) Mais de 10 ha — 70,00.

6 — Plantação de outras árvores — propomos taxa zero.

7 — Classificação de solos — por artigo (cada artigo corresponde a um pedido de classificação de solos, independentemente do número de secções) — 25,00.

8 — Autenticação de peças escritas — por folha — 1,50.

9 — Autenticação de peças desenhadas — por folha — 3,00.

10 — Autenticação de projecto de arquitectura ou especialidades aprovados — 25,00.

11 — Certidões não especialmente previstas na Tabela — por folha — 21,00.

12 — Atribuição de números de polícia — por cada — 5,00.

13 — Avisos:

- a) Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 — 5,20;
 b) Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 — 5,20.

14 — Livro de obra e sua autenticação — artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 — 5,50.

15 — Elaboração de orçamentos relativos a obras necessárias em prédios urbanos — 5% do valor do orçamento.

16 — Marcação de alinhamentos — por cada — 15,00.

17 — Outros licenciamentos e serviços não especialmente previstos na Tabela — 6710,00.

SECÇÃO VII

Utilização de edificações

Artigo 15.º

Licença de utilização ou alteração de uso

1 — Para habitação:

- a) Por fogo ou unidade de ocupação — 13,00;
 b) Por cada 50 m² da superfície global dos pisos — 16,00.

2 — Para estabelecimentos de restauração e bebidas:

- a) De restauração — 47,00;
 b) De bebidas — 32,00;
 c) De restauração e bebidas — 74,00;
 d) Acresce, por cada 50 m² da superfície global dos pisos — 6,30;
 e) Acresce, quando aplicável:

- e1) Com sala ou espaço para dança — 150,00;
 e2) Com fabrico próprio de produtos alimentares — 75,00.

3 — Para estabelecimentos hoteleiros e de alojamento local e meios complementares de alojamento:

- a) Por estabelecimento — 210,00;
 b) Acresce por quarto — 5,00.

4 — Para parques de campismo — por m² — 0,10.

5 — Para outros empreendimentos turísticos:

- a) Por unidade — 135,00;
 b) Acresce, por cada 50 m² da superfície dos pisos — 6,30.

6 — Para comércio e serviços:

- a) Por estabelecimento — 75,00;
 b) Grandes superfícies — por estabelecimento — 110,00;
 c) Centros comerciais — por fracção autónoma — 105,00;
 d) Acresce, por cada 50 m² da superfície global dos pisos — 6,30.

7 — Para actividades culturais, recreativas e desportivas — por cada 50 m² da área afectada à actividade — 2,00.

8 — Para actividades industriais — por unidade:

8.1. — Tipo 1 — 525,00.

8.2. — Tipo 2 — 420,00.

8.3. — Tipo 3 — 315,00.

8.4. — Tipo 4 — 210,00.

9 — Para explorações pecuárias, avícolas e afins — por cada — 50,00.

10 — Para outros fins — por cada 50 m² de área edificada — 6,30.

11 — Averbamentos ou alterações no alvará ou documento correspondente — 25,50.

SECÇÃO VIII

Vistorias

Artigo 16.º

Vistorias

1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação — 26,00.

a) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação — 16,00.

2 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por cada 500 m² — 52,00.

3 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas — por estabelecimento — 105,00.

4 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de comércio ou serviços, por estabelecimento — 210,00.

5 — Vistoria para efeitos de licença de utilização relativa à ocupação de empreendimentos turísticos e alojamentos hoteleiros ou similares — 210,00.

a) Acresce por quarto — 10,00.

6 — Vistorias no âmbito do regime do arrendamento urbano — 53,00.

7 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes, incluindo circos, carrosséis, pistas de automóveis e similares — 52,00.

8 — Vistoria para efeitos de funcionamento de recintos precários ou improvisados e licença acidental de espectáculos — 26,00.

9 — Verificação dos requisitos para constituição ou alteração de propriedade horizontal:

- a) Vistoria — 37,00;
 b) Acresce, por fracção autónoma — 16,00.

10 — Vistorias para efeitos de utilização de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis:

- a) Classe A1 — 365,00;
 b) Classe A2 — 520,00;
 c) Classe A3 — 520,00.

11 — Outras vistorias não previstas especialmente na Tabela — 55,00.

12 — A todas as taxas por vistoria que implique deslocação em veículo municipal, acresce por quilómetro — 1,00.

SECÇÃO IX

Pareceres

Artigo 17.º

Pareceres emitidos pelo Município

Emissão de pareceres pelo Município:

- 1 — Sobre compropriedade de prédio — 50,00.
 2 — Sobre corte e plantação de árvores:

- a) Taxa fixa — 25,00;
 b) Acresce por hectare a cortar ou florestar:

- b1) Para plantação de árvores de crescimento rápido — 80,00;
 b2) Para plantação de outras espécies — 5,00;
 b3) Para outros fins — 20,00.

3 — sobre outros assuntos não especialmente previstos na Tabela — 78,00.

SECÇÃO X

Cartografia

Artigo 18.º

Plantas e peças desenhadas

1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala — por folha:

- a) Em formato A4 — 2,00;
- b) Em formato A3 — 2,50;
- c) Noutros formatos e suportes, por m² — 5,20;
- d) Fotocópias de grandes formatos:
 - d1) Em papel vegetal — 4,50;
 - d2) Em *ozalid* — 5,50 d3) em reprolar — 26,00;

e) Em suporte informático:

- e1) Disquete — 8,00;
- e2) CD — 30,00.

- 2 — Cópias simples de peças desenhadas — por m² — 16,00.
- 3 — Cópias autenticadas de peças desenhadas — por m² — 21,00.

CAPÍTULO III

Ocupação de espaços públicos

[Lei n.º 53-E/2006 — artigo 6.º n.º 1, alínea c) e Dec. Lei n.º 555/99 — artigo 57.º]

SECÇÃO I

Mobiliário e equipamento urbano

Artigo 19.º

Mobiliário urbano

- 1 — Quiosques, pavilhões e similares — por m² e por ano — 6,00.
- 2 — Bancas — por m² e por mês — 2,00.
- 3 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado — por m² e por mês — 0,50.
- 4 — Guarda-ventos — por metro linear e por mês — 1,00.
- 5 — Esplanadas fechadas fixas, não integradas nos edifícios — por m² e por ano — 3,00.
- 6 — Alpendres e toldos não integrados nos edifícios — por m² de projecção sobre a via pública e por ano — 4,50.
- 7 — Vitrinas, expositores, arcas congeladoras ou de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de bebidas, jornais e tabaco e dispensadoras de outros serviços — por m² e por mês — 2,50.
- 8 — Dispositivos destinados a anúncios — por m² e por ano — 10,50.

Artigo 20.º

Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

- 1 — Cabina telefónica — por cada e por ano — 25,00.
- 2 — Marco de correio — por cada e por ano — 15,00.
- 3 — Câmaras ou caixas de visita — por m³ e por ano — 25,00.
- 4 — Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes — por metro linear e por ano:
 - a) ocupação aérea — 6,00;
 - b) ocupação subterrânea com fins agrícolas, domésticos e industriais — 0,30;
 - c) outras ocupações subterrâneas — 2,50.
- 5 — Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes — por cada e por ano — 24,50.
- 6 — Postes, mastros ou equivalentes — por cada e por ano — 0,50.
- 7 — Outras ocupações — por m²:
 - a) Por dia — 0,20;
 - b) Por mês — 0,90;
 - c) Por ano — 35,00.

Artigo 21.º

Ocupações diversas

- 1 — Tendas ou pavilhões — por m²:
 - a) Por dia — 2,00;
 - b) Por semana — 10,00;
 - c) Por mês — 25,00;
 - d) Por ano — 51,00.
- 2 — Passarelas e outras construções ou ocupações no espaço aéreo — por m² e por ano — 10,00.
- 3 — Roulottes e veículos-bar — por m² e por dia — 1,00.
- 4 — Depósitos subterrâneos — por m³ e por ano — 14,00.
- 5 — Exposição de artigos no exterior de estabelecimentos — por m² e por ano — 6,00.
- 6 — Exposição de veículos — por m² e por dia — 1,50.
- 7 — Outras construções e instalações no solo ou subsolo — por m² e por ano — 3,50.

SECÇÃO II

Obras em espaços públicos

Artigo 22.º

Obras em espaços públicos

- 1 — Emissão do alvará de ocupação da via pública por motivo de obras — 26,00.
 - 1.1 — Acresce à taxa prevista no n.º 1:
 - a) Andaimos — por mês, por m² e por piso, na parte não protegida por tapumes — 2,50.
 - b) Tapumes e outros resguardos, amassadoras, depósitos de entulho e outras ocupações do domínio público e privado municipal — por m²:
 - b1) Por dia — 0,50;
 - b2) Por semana — 1,50;
 - b3) Por mês — 2,50;
 - c) Gruas, guindastes e similares, colocados ou projectando-se sobre o espaço público — por mês e por unidade — 31,50.
 - d) Outras ocupações do domínio público — por m² e por mês — 3,00.
 - e) Reposição do pavimento e outras infra-estruturas da via pública, em virtude de obras não realizadas pelo Município — por m²:
 - e1) Camada de fundação constituída por macadame *outout-venant* — 2,00;
 - e2) Calçada em cubos de calcário seixos rolados ou à portuguesa — 20,00;
 - e3) Calçada em cubos de granito — 35,00;
 - e4) Pavimento betuminoso — 2,00;
 - e5) Passeios em calçada de vidro — 17,00;
 - e6) Passeios em lajetas de betão — 15,00;
 - e7) Lancis de betão — por metro linear — 15,00;
 - e8) Lancis de calcário — por metro linear — 18,00;
 - e9) Redes de águas pluviais — por metro linear — 45,00;
 - e10) Redes de abastecimento de água — por metro linear — 35,00;
 - e11) Rede de saneamento — por metro linear — 50,00.

2 — Aditamentos ao alvará — 26,00.

SECÇÃO III

Depósitos de gás e de combustível líquido

Artigo 23.º

Instalações de armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento em espaço público

(algumas destas taxas são indicativas por não estarem previstas na tabela em vigor)

- 1 — Licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:
 - a) Gases de petróleo liquefeitos (GPL) — 360,00. Acresce por m³:
 - A1 até 50 m³ — 2,00;
 - A2 de 51 m³ a 100 m³ — 2,50;
 - A3 mais de 100 m³ — 3,00;

b) Combustíveis líquidos — 360,00;
Acresce por m³:

A1 até 50 m³ — 2,00;
A2 de 51 m³ a 100 m³ — 2,50;
A3 mais de 100 m³ — 3,00;

c) Outros produtos derivados do petróleo — 360,00.
Acresce por m³:

A1 até 50 m³ — 2,00;
A2 de 51 m³ a 100 m³ — 2,50;
A3 mais de 100 m³ — 3,00.

2 — Licença de ocupação com depósitos, por m³ — 40,00.

3 — Aparelhos de abastecimento de gás e combustível, a acrescer à taxa devida pelas instalações de armazenamento:

a) Por cada e por ano — 220,00;
b) Abastecendo mais de um produto ou suas espécies — a taxa da alínea a), acrescida de 75%.

4 — Aparelhos de abastecimento de água e ar — por cada e por ano — 25,00.

5 — Vistorias e inspeções a reservatórios de gás e combustíveis líquidos — 110,00.

6 — Averbamentos — 30,00.

SECÇÃO IV

Publicidade

Artigo 24.º

Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

1 — Painéis, chapas, tabuletas, placas, cartazes, mupis e semelhantes, ocupando espaço público — por m²:

a) Por mês — 3,50;
b) Por ano — 19,50.

2 — Anúncios luminosos, iluminados, frisos e similares, ocupando espaço público — por metro linear ou m², consoante os casos:

a) Por mês — 2,00;
b) Por ano — 9,50.

3 — Publicidade electrónica (*display*) — por m² do dispositivo e por ano — 20,00.

4 — Palas, toldos e sanefas, a acrescer ao valor correspondente à ocupação de espaço público:

a) Por mês — 2,00;
b) Por ano — 18,00.

5 — Publicidade apenas mensurável linearmente — por metro linear:

a) Por mês — 3,50;
b) Por ano — 9,50.

6 — Publicidade não mensurável de acordo com os números anteriores — por anúncio:

a) Por mês — 6,00;
b) Por ano — 13,00.

Artigo 25.º

Publicidade em veículos

(estas taxas têm valor indicativo por não estarem previstas na tabela em vigor)

1 — Viaturas de transporte público em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias — 6,50.

2 — Viaturas em circulação pela via pública com inscrições de identificação de empresas — por ano — 20,00.

3 — Viaturas estacionadas para fins publicitários — por m² de área ocupada e por dia 1,00.

Artigo 26.º

Publicidade sonora

Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública:

a) Por semana — 19,00;
b) Por mês — 31,00;
c) Por ano — 126,00.

Artigo 27.º

Publicidade em recintos municipais

(taxas não previstas na actual tabela — taxas propostas a título indicativo)

1 — Recintos cobertos:

a) Placas amovíveis, por m² e por mês — 10,50;
b) Placas amovíveis, por m² e por ano — 104,00.

2 — Recintos descobertos:

a) Placas amovíveis, por m² e por mês — 8,00;
b) Placas amovíveis, por m² e por ano — 78,00.

Artigo 28.º

Publicidade diversa

(algumas destas taxas têm valor indicativo por não estarem previstas na tabela em vigor)

1 — Cartazes de propaganda comercial, a afixar em muros, vedações, tapumes e locais semelhantes:

a) Até 10 cartazes — 1,50;
b) De 10 a 50 cartazes — 2,75;
c) Mais de 50 cartazes — 15,50.

2 — Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras — por cada e por mês — 20,00.

3 — Balões, *blimps*, *zeppelins* e semelhantes no ar — por cada e por mês — 30,00.

4 — Lonas em andaime de obra — por m² e por mês — 1,00.

5 — Placas publicitárias de orientação — por m² e por ano — 18,00.

6 — Outros meios de publicidade autorizada:

a) Por m² e por dia — 1,00;
b) Por m² e por mês — 8,00.

CAPÍTULO IV

Veículos

[Lei n.º 53-E/2006 — artigo 6.º n.º 1, al. d)]

SECÇÃO I

Condução e trânsito

Artigo 29.º

Licenças de condução e trânsito

1 — Licenças de condução — 18,50.

a) Revalidação, averbamento, segunda via e troca — 13,00.

2 — Motociclos, ciclomotores e veículos agrícolas:

a) Registo — 8,50;
b) Transferência — 8,50;
c) Segundas vias:

c1) De livretes — 6,50;
c2) De chapas — 6,00.

3 — Averbamentos — 5,00.

4 — Plastificação — 1,00.

5 — Exames de condução — 50,00.

SECÇÃO II

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

(taxas não previstas na tabela em vigor — taxas propostas a título indicativo)

Artigo 30.º

Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

(taxas não previstas na actual tabela; as taxas têm valor indicativo)

- 1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros — 356,00.
- 2 — Renovação anual e substituição — 60,00.
- 3 — Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros — 65,00.
- 4 — Pedidos de alteração de local de estacionamento:
 - a) Definitivas — 50,00;
 - b) Temporárias — 25,00.
- 5 — Pedidos de admissão a concurso — 50,00.
- 6 — Pedidos de substituição de veículos de aluguer — 75,00.
- 7 — Guias para aferição extraordinária de taxímetros ou de conta-quilómetros — 20,00.
- 8 — Pedidos de cancelamento — 10,00.
- 9 — Passagem de duplicados, 2.ªs vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados — 59,00.
- 10 — Pedidos de averbamento:
 - a) De sede ou residência — 24,00;
 - b) De nome ou designação social — 24,00;
 - c) Outros averbamentos — 24,00.

SECÇÃO III

Estacionamento

Artigo 31.º

Estacionamento

(taxas não previstas na actual tabela; as taxas têm valores indicativos)

- 1 — Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro, de 2.ª a 6.ª feira, das 9,00 h. às 19,00 h., e sábados, das 9,00 h. às 13,00 h.:
 - a) 30 m — 0,30;
 - b) 1 hora — 0,60;
 - c) 1h 30 m — 0,80;
 - d) 2 horas — 1,00;
 - e) 2h 30 m — 1,50;
 - f) 3 h — 1,90;
 - g) 3 h 30 m — 2,20;
 - h) 4 h — 2,80.

- 2 — Colocação de placas de estacionamento privativo (reservadas a deficientes motores) — por cada e por ano — 350,00.

Artigo 32.º

Remoção de veículos

(taxas não previstas na actual tabela; as taxas têm valores indicativos)

- Remoção de veículos abandonados e estacionados em situação irregular:
- 1 — Remoção de viaturas ligeiras — 26,00.
 - a) Por quilómetro percorrido — 1,00;
 - b) Acresce por dia de recolha em parque municipal — 2,00.
 - 2 — Remoção de viaturas pesadas — 46,00.
 - a) Por quilómetro percorrido — 1,50;
 - b) Acresce por dia de recolha em parque municipal — 4,00.

CAPÍTULO V

Higiene e salubridade

[Lei n.º 53-E/2006 — art. 6.º n.º 1, als. c) e d)]

Artigo 33.º

Licenciamento sanitário

- 1 — Alvarás higio-sanitários — por cada:
 - a) Hotéis, motéis, pousadas e estalagens — 210,00;
 - b) Residenciais e pensões — 126,00;
 - c) Restaurantes, cafés, casas de chá, cervejarias, bares, pastelarias e leitarias — 62,50;
 - d) Mercarias, estabelecimentos de venda de alimentos, casas de pasto, hospedarias, tabernas e outros estabelecimentos — 62,50;
 - e) Boîtes, discotecas, *dancings*, clubes-bares, *cabarets*, *pubs* e semelhantes — 683,00;
 - f) Hipermercados — 620,00;
 - g) Supermercados — 95,00;
 - h) Suiniculturas:
 - h1) Exploração familiar caseira — 25,00;
 - h2) Exploração complemento de actividade agrícola — 75,00;
 - h3) Exploração industrial — 250,00.
- 2 — Segunda-via de alvará — 20,00.
- 3 — Averbamentos — 50 % da taxa prevista no n.º 1.
- 4 — Aditamentos por motivo de alteração da área ou modificação das instalações do estabelecimento — 50 % da taxa prevista no n.º 1.

Artigo 34.º

Veículos de transporte de produtos alimentares

(taxas não previstas na actual tabela; valores a título indicativo)

- 1 — Alvará — por cada veículo — 30,00.
- 2 — Inspeção a veículos — 35,00.

Artigo 35.º

Veículos de transporte de animais

(taxa não prevista na actual tabela)

- Inspeção a veículos — 35,00.

Artigo 36.º

Execução de ramais de água para consumo

(taxas não previstas na actual tabela)

- 1 — Até ao cumprimento de 5 m, a partir do eixo da via:
 - a) Diâmetro até 5 mm;
 - b) Diâmetro superior a 5 mm até 25 mm;
 - c) Diâmetro superior a 25 mm até 40 mm;
 - d) Diâmetro superior a 40 mm.
- 2 — Acresce por cada metro de extensão para além de 5 m, o valor calculado em proporção ao cumprimento do ramal.

Artigo 37.º

Ligação de água para consumo

(taxas não previstas na actual tabela)

- 1 — Reactivação por motivo de incumprimento das condições de uso do serviço.
- 2 — Vistoria e ensaio do sistema predial — por fogo ou unidade de consumo.
- 3 — Manutenção e conservação do sistema.

Artigo 38.º

Execução de ramais de águas residuais

(taxas não previstas na actual tabela)

1 — Até ao comprimento de 5 m:

- a) Diâmetro até 150 mm;
- b) Diâmetro superior a 150 mm até 200 mm;
- c) Diâmetro superior a 200 mm.

2 — Acresce por cada metro de extensão para além de 5 m, o valor calculado em proporção ao comprimento do ramal.

Artigo 39.º

Recolha de águas residuais

(taxas não previstas na actual tabela)

1 — Taxa calculada de acordo com o tipo de consumidor de água — por m³ de água consumida:

- a) Habitação e serviços;
- b) Comércio e indústria;
- c) Estado, fundos e serviços autónomos e entidades do sector empresarial do Estado e das autarquias locais;
- d) Autarquias locais do concelho e suas associações;
- e) Associações humanitárias, culturais, de desenvolvimento local e desportivas;
- f) Instituições particulares de solidariedade social e outras entidades que prossigam fins de especial interesse social e económico para o concelho.

2 — Manutenção e conservação do sistema.

Artigo 40.º

Limpeza de fossas e colectores

1 — Limpeza de fossas e colectores — por cada tanque:

- a) Utentes particulares — 32,50;
- b) Utentes comerciais e industriais — 65,00.

2 — Acresce aos valores indicados nos números anteriores:

- a) Por km percorrido — 1,00;
- b) Por hora de trabalho — 8,00.

Artigo 41.º

Execução de ramais de águas pluviais

(taxas não previstas na actual tabela)

Execução de ramais:

- a) Até 5 m.
- b) Por cada metro a mais.

Artigo 42.º

Recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos

(taxas não previstas na actual tabela)

- 1 — Habitações e serviços.
- 2 — Comércio e indústria:

- a) Lojas indiferenciadas;
- b) Cafés e bares;
- c) Restaurantes:

- c1) Até 50 lugares;
- c2) Mais de 50 lugares;

d) Unidades hoteleiras e de alojamento local:

- d1) Até 15 quartos;
- d2) Mais de 15 quartos;

- e) Parques de campismo;
- f) Supermercados;
- g) Médias e grandes superfícies comerciais;
- h) Unidades industriais:

- h1) Ocupando até 20 trabalhadores.
- h2) Ocupando mais de 20 trabalhadores;
- i) Restantes actividades.

3 — Estado, fundos e serviços autónomos e entidades do sector empresarial do Estado e das autarquias locais.

4 — Autarquias locais do concelho e suas associações.

5 — Associações humanitárias, culturais, de desenvolvimento local e desportivas.

6 — Instituições particulares de solidariedade social e outras entidades que prossigam fins de especial interesse social e económico para o concelho.

Artigo 43.º

Recolha de animais em canil

(algumas destas taxas têm valor indicativo visto não estarem previstas na tabela em vigor)

- 1 — Recolha e devolução — por animal — 10,00.
- 2 — Alojamento e alimentação — por animal e por dia — 1,50.
- 3 — Abate de animais — por cada — 40,00.
- 4 — Penso — por cada — 2,20.

CAPÍTULO VI

Espectáculos e diversões

(taxas não previstas na tabela em vigor; as taxas propostas têm valor indicativo)

Artigo 44.º

Licença

1 — Funcionamento de circos e instalações culturais — propomos taxa zero.

2 — Funcionamento de carrosséis, pistas de automóveis e recintos similares — por dia — 12,00.

3 — Funcionamento de instalações de diversões, bebidas e comidas, de exposição e venda de produtos e recintos itinerantes e com carácter precário -por dia — 10,00.

4 — Funcionamento de praças de touros desmontáveis — por sessão — 15,00.

5 — Funcionamento accidental de recintos de espectáculos -por dia — 10,00.

6 — Autenticação de bilhetes de espectáculos — por cada bilhete — 0,02.

Artigo 45.º

Área de terrado com equipamentos de diversãoOcupação de terrado — por m² e por dia — 0,15.

CAPÍTULO VII

Poluição sonora

(Dec. Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro)

Artigo 46.º

Licenças de ruído e medições acústicas

(as taxas propostas têm valores indicativos por não estarem previstas na actual tabela)

1 — Licenças:

- a) Para realização de espectáculos, festas e fogo de artifício — por dia — 12,00;
- b) Para realização de obras — por dia — 58,00;
- c) Por outros motivos com fins lucrativos — 87,00.

2 — Ensaio e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações:

- a) No período de funcionamento dos serviços — 260,00;
- b) Em período nocturno — 500,00.

3 — Avaliação de índices de isolamento sonoro — 260,00.

4 — Determinação do nível sonoro produzido por equipamento — 260,00.

5 — Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito — por trabalhador — 150,00.

- 6 — Determinação de tempos de reverberação — 120,00.
7 — Classificações acústicas — 100,00.

CAPÍTULO VIII

Actividades económicas

[Lei n.º 53-E/2006 — artigo 6.º n.º 1, als. b), c) e e)]

SECÇÃO I

Mercados e feiras

Artigo 47.º

Licença

- 1 — Licença de vendedor do mercado diário — 3,50.
2 — Licença de feirante — 9,50.
3 — Cartão — 2,00.

Artigo 48.º

Mercado municipal

1 — Lojas do mercado ou torreões — por m² e por mês:

- a) Talhos, cafés e semelhantes — 2,00;
b) Outras actividades — 1,30.

2 — Bancas e tabuleiros:

a) Venda de peixe:

- a1) Por dia — 0,80;
a2) Por mês — 15,00;

b) Venda de fruta, legumes e outros géneros:

- b1) Por dia — 0,50;
b2) Por mês — 11,00;

c) Tabuleiros de topo, com 0,70 m:

- c1) Por dia — 0,80;
c2) Por mês — 16,00.

3 — Arrecadação de bens — por cada volume e por dia — 0,40.

4 — Entrada de volumes — por cada volume e por dia — 0,20.

Artigo 49.º

Mercado mensal

Instalações amovíveis ou desmontáveis — por dia e m² — 1,00.

Artigo 50.º

Feiras anuais

- 1 — Barracas de bebidas e comidas — por quinzena e m² — 0,30.
2 — Outras instalações não previstas no artigo 44.º — por quinzena e m² — 0,25.

Artigo 51.º

Utilização de utensílios

- 1 — Bancas, mesas e estrados para colocação em lugares de terra-do — por m² e por dia — 0,80.
2 — Balanças — por dia — 0,50.
3 — Balanças decimal — por pesagem — 0,15.
4 — Frigorífico — por caixa de peixe — 0,50.

SECÇÃO II

Outras actividades económicas

Artigo 52.º

Licenciamento industrial

(taxas não previstas na actual tabela)

- 1 — Licenciamento.
a) Acresce, por cada 10 m² da área do estabelecimento.
2 — Apreciação de pedidos de regularização do estabelecimento.
3 — Averbamentos.

Artigo 53.º

Exploração de máquinas de diversão

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — por cada máquina:

- a) Licença de exploração anual — 116,00;
b) Licença de exploração semestral — 70,00;
c) Registo de máquinas — 175,00;
d) Averbamento por transferência de propriedade — 58,00;
e) Segunda via do título de registo — 47,00.

Artigo 54.º

Agências de venda de bilhetes

- 1 — Licenciamento — 6,00.
2 — Renovação anual da licença dentro do prazo — 2,00.
3 — Renovação fora do prazo — 4,00.

Artigo 55.º

Horário de estabelecimentos

Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:

- a) Emissão de cartão de horário de funcionamento — 1,50;
b) Licença de horário de funcionamento diferenciado — 20,00.

Artigo 56.º

Exploração de inertes

Exploração de inertes — por ano — 500,00.

- a) Acresce, por tonelada extraída — 0,40.

Artigo 57.º

Realização de leilões

Emissão de licença:

- a) Leilões sem fins lucrativos — 12,00;
b) Leilões com fins lucrativos — 58,00.

Artigo 58.º

Venda ambulante

1 — Venda de alimentos, vestuário e outros produtos:

- a) Licença anual — 9,50;
b) Renovação dentro do prazo — 3,00;
c) Renovação fora do prazo — 5,00;
d) Cartão — 2,00.

2 — Venda de lotaria:

- a) Licença anual — 5,50;
b) Renovação dentro do prazo — 2,00;
c) Renovação fora do prazo — 3,00;
d) Cartão — 2,00.

SECÇÃO III

Metrologia

Artigo 59.º

Aferição de pesos e medidas

Aferição de pesos e medidas — taxas fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO IX

Licenças e serviços diversos

[Dec. Lei n.º 310/2002; Lei n.º 53-E/2006 — artigo 6.º n.º 1, als. b) e c)]

Artigo 60.º

Licenças diversas

(algumas destas taxas não estão previstas na tabela em vigor)

1 — Guarda-nocturno:

- a) Emissão de licença — 35,00;
b) Renovação de licença — 20,00;
c) Cartão de identificação — 2,60.

2 — Arrumador de automóveis:

- a) Emissão de licença — 19,00;
- b) Renovação de licença — 19,00;
- c) Cartão de identificação — 2,00.

3 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos, por dia:

- a) Provas desportivas na via pública e demais locais públicos — 23,00;
- b) Touradas e garraíadas — 6,00;
- c) Arraiáis, romarias e bailes populares — (propomos taxa zero);
- d) Fogueiras por ocasião dos Santos populares — (propomos taxa zero).

- 4 — Realização de fogueiras e queimadas — 17,00.
- 5 — Realização de acampamentos ocasionais — por dia — 6,00.
- 6 — Lançamento de fogo de artifício — autorização ou parecer — 5,00.

Artigo 61.º

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

- 1 — Por inspeção — 116,00;
- 2 — Por reinspeção — 87,00;
- 3 — Por selagem — 87,00.

Artigo 62.º

Armazenamento de bens em instalações municipais

- 1 — Remoção e transporte:
 - a) Por trabalhador ocupado e por hora — 10,00;
 - b) Por quilómetro de deslocação de viatura municipal — 1,50.

2 — Recolha:

- a) Primeira semana, por cada 100kg ou m³, por dia — 0,75;
- b) Restantes semanas, por cada 100 kg ou m³, por dia — 1,00;
- c) Acima destes valores, a taxa é calculada pela multiplicação por cada 100 kg ou m³.

Artigo 63.º

Remoção e recolha de veículos abandonados

Pela remoção e recolha de veículos abandonados, a taxa devida é o dobro das fixadas no artigo anterior.

Artigo 64.º

Utilização de equipamento municipal

(taxas não previstas na actual tabela)

- 1 — Viaturas:
 - a) Ligeiros — por hora;
 - b) Pesados — por hora.
- 2 — *Dumpers*: Até 2.000 kg de capacidade de carga nominal — por hora.
- 3 — Máquinas: Retroescavadora — por hora.
- 4 — Cilindros:
 - a) Cilindro — por hora;
 - b) Buldozer — por hora;
 - c) Compressor — por hora.
- 5 — Aluguer de pavilhões para exposição — por período de 8 dias.
- 6 — Utilização de pavilhões desmontáveis — por dia:
 - a) actividades com fins lucrativos;
 - b) actividades sem fins lucrativos;
 - c) actividades escolares — taxa zero.

202832208

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso n.º 2529/2010

Notificação de acusação

Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, que se encontra pen-

dente contra a arguida Cecília Maria Henriqueta Gonçalves Morgado procedimento disciplinar.

Notifica-se a arguida para apresentar a sua defesa por escrito no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

Azambuja, 26 de Janeiro de 2010. — O Vice-Presidente com pelouro dos recursos humanos (por delegação de competências conforme Despacho n.º 2-A/P/2009, de 29 de Outubro de 2009), *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

302839491

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 2530/2010

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, em conjugação com o n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por meu despacho datado de 2010-01-13, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração das especificações do lote n.º 21 (vinte e um), do loteamento sito no Lugar de Verdasca, da freguesia de Pousa, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 016/96, emitido em 13-03-1996, e aditamento emitido em 27-04-2004, a que se refere o processo n.º 16/96-A, em que é requerente José Luis de Oliveira Simões, contribuinte n.º 201 949 733, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Barcelos.

Município de Barcelos, 26 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

302843792

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 2531/2010

Procedimentos concursual comum para a ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional da carreira de assistente operacional — Procedimento B — “Cozinheiro”

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista de ordenação final relativo ao procedimento concursual aberto por aviso datado de 4 de Agosto de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de Agosto de 2009, identificado no referido aviso como procedimento “B”.

Candidatos aprovados:

- Antónia Maria Brandão Rego — 17,50
- Maria de Jesus Fernandes Lagareiro — 17,36
- Eugénia Maria Dias Vitorino — 17,08
- Sandra Cristina Soares Marchante Carneiro — 16,85
- Vera Catarina Marques Venâncio Marquero — 16,68
- Vera Sandra Pereira Sousa Casimiro Valério — 16,68
- Paula Cristina Prior Martins Oliveira — 16,52
- Maria Odete Oliveira Gonçalves Vitorino — 16,43
- Ana Rosa Cortes Zambujo Fernandes — 16,34
- Mavilde Maria Ribeiro — 16,25
- Sandra Cristina Duarte Marcelino de Melo Carvalho — 16,11
- Célia Maria Mendes Primavera — 16,07
- Iracema de Britto Cordeiro — 15,90
- Clara Inácia Marques Ferreira Costa — 15,76
- Ana Luísa Miranda Jorge — 15,58
- Virgínia Maria Rodrigues da Silva Coalho — 15,55
- Lígia Palmar de Oliveira — 15,37
- Regina Maria Rosário Lopes Tapada — 15,19
- Ana Cristina Rodrigues Isaías Alves — 14,73
- Maria da Conceição Cardoso Nogueira Mira — 14,15
- Gertrudes Isabel dos Santos Batista — 13,97
- Maria Manuela Oliveira Talaia — 13,97
- Lucília Ferreira das Neves — 13,93
- Ana Maria Borges Careca Calado — 13,80
- Marília da Silva Adriano Viana — 13,71
- Cristina Maria Cardoso Pinto Raimundo Ventura — 13,63